



Handwritten signature or initials

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.934

BELÉM — SABADO, 18 DE JUNHO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Mendonça da Silva para exercer a função de comissário de polícia no lugar Carananduba, na vila do Mosqueiro, Município de Belém, na vaga de Manoel Pereira da Silva. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve dispensar Manoel Pereira da Silva da função de comissário de Polícia no lugar Carananduba, na vila do Mosqueiro, Município de Belém.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 7-6-55.

Ofício: 610 — Gabinete do Governador, sobre uma queixa formulada pelo cidadão Raimundo Nonato de Sousa — Arquivo-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-6-55.

Ofícios:

N. 565, da Assembléa Legislativa, sobre a construção de um grupo escolar na sede do Município de Vizeu — Informe-se à A. Legislativa, mediante ofício, em face da situação financeira do Estado de aconselhar dispêndios com obras novas.

N. 582, da Assembléa Legislativa, sobre grupos escolares em Chaves, Ourém e S. Sebastião da Boa Vista. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 7, da Prefeitura Municipal de Bonito, proposta de venda de imóvel — Ao D. A. M., para dar ciência ao Prefeito interessado, devolvendo este expediente.

S/n., da Delegacia de Polícia de Araticu, sobre a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia local — Ao DESP, para autorizar o aluguel de uma casa onde possa funcionar a Delegacia.

N. 111, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0771, de Evandro Rodrigues do Carmo, promotor público, em obidos, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Em 15-6-55.

Telegramas:

N. 218, de Helvécio Xavier Lopes, presidente do IAPETC, Rio de Janeiro, sobre o funcionário Fernando Medeiros Vieira — Ao D. P.

N. 262, de Augusto Corrêa, Bragança, faz solicitação — A Polícia Militar, para providenciar a substituição do militar referido no teleograma retro.

N. 263, de Raimundo Pereira do Amaral Salgado, administrador da Agência Fiscal, Juruti, pedido de providências — Ao DESP, para, por intermédio da I.P.M.E., impedir a retirada da juta de bordo, até que seja pago o imposto devido ao Estado.

N. 264, de Vitalino Neves e outros, Santarém, protestam contra ato que passou Tapará para o Município de Monte Alegre. — Telegrafe-se aos signatários informando não se tratar de enxerto, mas de projeto encaminhado ao Executivo e sancionado nos termos em que foi recebido. Em informação à Câmara Municipal de Santarém já o Governo do Estado explicou perfeitamente a situação.

N. 365, de José Antonio Pinheiro, Monte Alegre, faz solicitação. — Volte ao Gabinete, ao qual compete cumprir o despacho governamental — Trata-se da redação de telegrama, favoravelmente ao Sr. Ministro da Agricultura.

N. 266, de Antonio Pereira de Barros, Tucuruí — Assunto providenciado. Arquivo-se.

N. 267, de Sylva Rodrigues Bentes, comissário de Polícia no cargo de Delegado, em Oriximiná, faz comunicação — Ao DESP, para dizer se autorizou o traspasse do cargo por parte do delegado ao comissário.

Em 16-6-55.

Petições:

0766 — José Rodrigues do Carmo, comissário de Polícia, com exercício na Vila de Icoaraci, reintegração de cargo — Nada oponho ao atendimento do pedido.
0770 — Antonio Augusto de Pinto da Costa Reis, natural de Portugal, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 16-6-1955.

Processos:

Ns. 304, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca; 477, do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 185, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A Contadoria.

N. 777, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3627, de A. J. Ramos & Filho — A Secção de Fiscalização, para verificar a procedência legal das estampilhas e informar.

Ns. 3628, de Carvalho & Cia., Ltda, e 3629, de Albenis Leite da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3621, de Maria Stela Ribeiro de Souza — Verificado, embarque-se.

N. 3623, de Cipriano Freire de Brito — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3624, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 3620, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Joventino Coutinho, para assistir e informar.

N. 3622, de Rendeiro Gêlo, Frigorífico S. A. — A Secção de Fiscalização.

N. 3546, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3625, de Nogueira Mesquita & Cia., Ltda.; n. 3614, de Eu-

sébio de Oliveira — A Secção de Fiscalização.

N. 3613, de Ludoviko Quatparakis — A Secção de Fiscalização, para juntar o presente à comunicação da Secção Mecanizada.

N. 3615, do dr. Hamilton Rodrigues Franco; n. 3616, da Faculdade de Medicina do Pará; 3617, do Hospital D. Luiz I, Beneficente Portuguesa); 3618, do dr. Carlos Silva; 3619, do dr. Dilson Luiz de Freitas; 3626, da Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3315, de Francisco Ferreira Dantas — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e a 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3442, de Marcos Athias & Cia. — Dé-se baixa no atestado, na proporção do corte verificado.

N. 3632, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 3630, de Antonio Gonçalves Borges, e 3631, de Durval Souza & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 3634, da Fábrica Diana Ltda. — Ateste-se.

N. 3633, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3606, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 348 e 351, do Departamento Municipal de Fôrça e Luz; 112 e 111, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 92, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Embarque-se.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para ampliação da rede de abastecimento de água de Belém.

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, identificado neste ato como o próprio, Governador do Estado do Pará, no exercício das funções de seu cargo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Rodator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	230,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água da cidade de Belém, capital do Estado, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviço básicos de saneamento; subinciso hum (1) — Abastecimento de água; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para ampliação da rede de abastecimento de água de Belém, nos bairros do Marco, Pedreira, Sacramento e Telégrafo Sem Fio, a cargo do Departamento Estadual de Águas: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do

Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pú-

blica, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132); de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Pará terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse da sentidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feita mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de junho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
General ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

ORÇAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 2.500.000,00 DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE BELÉM.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Tubulação de amianto-cimento:				
a) de 200 mm	m	1.100,00	442,60	486.860,00
b) de 150 mm	m	1.200,00	264,60	317.520,00
c) de 125 mm	m	730,00	214,00	160.500,00
d) de 100 mm	m	560,00	157,50	88.200,00
e) de 75 mm	m	3.200,00	129,40	414.080,00
f) de 50 mm	m	1.300,00	98,10	127.530,00
II Anéis de borracha	vb			75.228,20
III Peças especiais de ferro fundido	vb			167.101,80
IV Assentamento	vb			551.439,70
Subtotal				2.388.459,70
Administração				111.540,30
TOTAL			Cr\$	2.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE OBRAS

Comunica-se aos interessados que até a presente data estão inscritas no Cadastro desta Superintendência mais as seguintes firmas que se dedicam a trabalhos de Engenharia:

ESTADO DO PARÁ:

Construtora Albuquerque Ltda.

Flávio Espírito Santo.

J. Lima Paes.

ESTADO DO AMAZONAS:

Pinto Ferreira e Silvestre.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Empresa Nacional de Fundações S. A.

Techint-Companhia Técnica Internacional.

DISTRITO FEDERAL:

Coenge S. A.

Belém, 17 de junho de 1955.

ARTHUR SAMPAIO CAREPA

Chefe do Setor de Obras

(Ext. — 18-6-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Augusto Maia Soares, brasileiro, solteiro, funcionário público do Estado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março de onde dista 117,60 metros.

Dimensões:
Frente — 5,45 metros.
Fundos — 60,05 metros.
Área — 238,3985 metros quadrados.
Linha de travessão — 2,20 metros.

Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 157 e à esquerda com o imóvel n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.624 — 18, 28/6 e 8/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eulália Simões de Sousa, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Augustura de onde dista 27,80 metros.

Dimensões:
Frente — 8,70 metros.

Fundos — 72,10 metros.
Área — 453,27 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 834 e à esquerda com o imóvel n. 828. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 830.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.623 — 18, 28/6 e 8/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Tírteo Parente Carvalho, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzú, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 83,10 metros.

Dimensões:
Frente — 4,85 metros;
Fundos: 51-10 metros.
Área — 247-83 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. ... 1.111.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.487 — 8, 18 e 28/6/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Pereira da Silva, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já edificado pelo requerente, situado na seguinte quadra: Trav. Humaitá — frente e Vileta, na projeção dos fundos, no perímetro entre à Av. Visconde de Inhaúma, ainda não aberta no local e Passagem Liberal, em paralelo a lateral direita, de onde dista 63,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 715,00 metros quadrados.

Limites à direita e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.453 — 29/5, 8 e 18/6/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o menor Aurelio Damasceno Batista, brasileiro, representado nesse ato pelo seu pai, sr. Antonio Batista, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na seguinte quadra: Visconde de Inhaúma, Duque de Caxias, Angustura e Barão do Triunfo de onde dista 43,70 metros.

DIMENSÕES:
Frente — 4,00 metros;
Fundos — 40,00 metros;
Área — 160,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação de barraca, s. n.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1955.

a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.451 — 28/5 — 8 e 18/6/55 — Cr\$ 120,00).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria pa-

ra a indústria agrícola, sitas 11a. Comarca, 32º Termo, 32º Município de Salinas e 80º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terra devoluta situado no lugar Pirizal, limitando-se ao Norte, com terras requeridas por onde mede 1.500 metros, ao Sul, com terras requeridas por onde mede 3.000 metros; a Leste, com terras do Patrimônio da União, por onde mede 5.000 metros; a Oeste com terras do Patrimônio da União por onde mede 5.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 26 de Maio de 1955.
O of. adm. n. 1
João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 26 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Lúcia Caminha Gomes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua dos Tamois n. 739.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de junho de 1955.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 11.612 — 15, 16, 17, 18 e 19/6/55 — Cr\$ 40,00).

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE N. S. DA**ANUNCIAÇÃO**

Inspetoria do Brasil
Resumo dos Estatutos da "Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — Inspetoria do Brasil", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 10 de abril de 1955.
Denominação — Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — Inspetoria do Brasil.

Fins — O fim da Sociedade é cuidar de hospitais de moléstias contagiosas; promover a educação, assistência religiosa moral e social e ensino doméstico às classes rurais que já existem ou venham existir.
Sede — Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Inspetora, que representa ativa e passivamente sem qualquer restrição, em juízo ou fora dele, a Sociedade.

Prazo do mandato da Inspetora — Indeterminado.

Responsabilidades — As sócias, ainda que Superiores da Inspetoria ou de casas, não respondem pessoalmente pelos compromissos sociais.

Dissolução — No caso de dissolução da Inspetoria, a Assembléia Geral que a resolver designará o destino do patrimônio social. Se não o fizer este ficará para a Arquidiocese de Belém do Grão Pará, na qual o aplicará em obras pias.

Inspetoria — Economa: —

Irmã Coronata Izabel Tersár;

1.ª Secretária: Irmã Imaculada Iriandina de Souza;

2.ª Secretária: Irmã Mercedes Irany Lima;

1.ª Conselheira: Irmã Cândida Catarina Toth;

2.ª Conselheira: Irmã Ambrosia Rosa Haidu;

3.ª Conselheira: Irmã Maristella Irene Souza.

Belém, 28 de abril de 1955.

(a) Irmã Coronata Izabel Tersár.

(T. 11.625—18/6/55—Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 18 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.402

JURISPRUDÊNCIA

(*) ACÓRDÃO N. 22.480

Recurso de "Ex-officio" de "habeas-corpus" de Marabá.
Recorrente: — O dr. juiz de Direito da Comarca.
Recorrida: — Juliana Evaristo Ramos.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Há justa causa para conceder-se "habeas-corpus", quando o paciente é conservado em prisão, na Delegacia de Polícia, acusado de crime, sem que tenha havido flagrante, nem inquérito, ao menos, após decorridos vinte e quatro dias do fato delituoso. — Decisão confirmada unanimemente.

Vistos, etc.

A paciente, detida desde 7 de março de 1955 na Delegacia de Polícia de Marabá, sob a acusação de haver ferido com arma branca seu marido, Teodomiro Ramos, até a data do pedido de "habeas-corpus" em seu favor (31-3-55), ou seja, vinte e quatro dias após aquele fato, não fora ainda denunciada, sem que ao menos se procedesse a inquérito contra ela na polícia local.

A autoridade policial limitou-se a comunicar a prisão ao dr. Juiz de Direito, em ofício, sem outra qualquer providência, ficando todo esse tempo a paciente na cadeia, vil e ilegalmente, pois contra ela não fora lavrado flagrante nem decretada prisão preventiva. Mas isso não sucede em Marabá...

Como se vê, a coação é manifesta, e a prisão não tem justa causa. O "habeas-corpus" é o remédio cabível, na espécie, como bem decidiu o dr. juiz de Direito, fazendo cessar o constrangimento ilegal que por longos dias vinha sofrendo a paciente em sua liberdade de locomoção.

A vista do exposto:
ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de ofício, para assim confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida. — Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de maio de 1955.
(a.a.) Antonino Melo, presidente. Arnaldo Valente Lobo, relator. F. Souza Filho — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1955.
Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.481

Apelação Penal de Igarapé-miri.
Apelante — Rogério Pinheiro Pimentel.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EMENTA: — Para a conceituação legal do crime de estupro, basta a conjunção carnal com mulher não maior de catorze anos, sem que se haja de indagar se era ou não virgem na ocasião do ato. — Prova de idade por certidão de batismo apoiada em outros documentos, tais sejam o exame médico-legal e os depoimentos de testemunhas, subsiste e tem valor jurídico, se não illidida por outra mais idônea e robusta. — Sentença condenatória confirmada.

Vistos, etc.

I — Denunciado e processado por crime de estupro da menor Neusa de Morais, de 12 anos de idade, e afinal condenado à pena de três anos e seis meses de reclusão, apelou o réu Rogério Pinheiro Pimentel para esta Superior Instância, sendo os respectivos autos distribuídos a esta Primeira Câmara.

II — Alega, em resumo, nas razões de recurso, que a ofendida "não era mais virgem", ao ter com ele, pela primeira vez, relações sexuais, e impugna a prova de idade com base em certidão de batismo (fls. 5), que ele diz "não ter nenhum valor jurídico, uma vez que no interior sobretudo onde nem ao menos sabem o dia do mês, ao mandarem batizar as crianças, quem dá a idade por um cálculo é o Padre".

III — Ouvido, nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo, para a absolvição do apelante. Achou S. Excia. não provado o crime em seus elementos constitutivos: inexistência de autoria, idade incerta da ofendida e ausência de violência. E o relatório, em síntese.

IV — O apelo é tempestivo, mas não merece provido. A causa foi bem julgada, e benigna a condenação do réu no limite mínimo da pena, que não é de ser esperada, por inércia do Ministério Público, cujo órgão deixou que para ele a sentença transitasse em julgado... E assim condescendeu, sobretudo, quando no cálculo da pena houvera erro, pois, tomada a pena-base de 3 anos (Cód. Penal, art. 217), e devendo esta ser aumentada da quarta parte — 9 meses (C. Pen., art. 226, II e III), na realidade o foi apenas de um sexto (6 meses), perfazendo, segundo a sentença, o total de 3 anos e 6 meses de reclusão, em vez de 3 anos e 9 meses, como deveria ser, com o aumento previsto no referido dispositivo (art. 226, II e III) do Código Penal. Nem havia cabimento ao caso, como pareceu à sentença, a agravante genérica do art. 44, alínea g), daquele estatuto, ex-vi do disposto no pa-

rágrafo único, do art. 50, do mesmo diploma legal, dada a concorrência de agravante prevista na parte especial, com prevalência sobre aquela, como a do art. 226, II e III, citado.

V — Ao contrário do que se afigurou ao digno dr. Procurador Geral, aliás, sufragando as razões do apelante, o crime de estupro está perfeitamente caracterizado, nestes autos, em todos os seus elementos, nada lhe faltando para sua conceituação legal, na sistemática do estatuto penal vigente.

A ofendida tinha menos de catorze anos, quando manteve cópula carnal com o réu, e era honesta — eis aí os elementos de infração do delito, tal como exige a lei, assim a doutrina e a jurisprudência.

Confirmando a certidão de seu batismo, da qual consta haver Neusa nascido em 5 de janeiro de 1941 (o crime foi praticado em fins de dezembro de 1952), no lugar CAGI, Município de Igarapé-miri — existem outras provas: o atestado de miserabilidade (fls. 4), passado pela autoridade policial; as declarações do pai (fls. 45) e da mãe (fls. 47), tudo em perfeita harmonia com as declarações da ofendida e as do próprio acusado, que em seu interrogatório perante o Juiz (fls. 25), afirma que a referida menor, "sua sobrinha, tem presentemente catorze anos de idade". Isto em 22/10/53, quando do início da formação de culpa, quase um ano, portanto, da data do crime. Por sua vez, os peritos, no laudo de exame médico-legal de fls. 10, embora declarem não possuírem dados suficientes para precisar a idade da ofendida, julgam, todavia, ser esta "menor de catorze anos".

A seródia impugnação à idade da ofendida, resultante de provas tão robustas, não encontra o menor apoio nos autos, onde inexistem prova alguma em contrário, de modo que a retratação do apelante, já agora, nesta altura do processo, não colhe nem impressão, à falta de base.

No que tange à autoria, as provas são também evidentes. O réu confessou livremente, quer na polícia, quer em Juízo, que teve cópula por mais de uma vez com a ofendida, engravidando-a, e manifestou desejo de "reparar o mal pelo casamento" chegando mesmo a requerer ao Juiz, para isso, a necessária licença (fls. 30). Disse, é certo, que a encontrou deflorada; mas isso pouco importa, no caso, porque se trata de estupro em que a violência é presumida (C. Pen., art. 224, a). Presunção absoluta, que só desapareceria, se provado que a vítima era desonesta, de costumes dissolutos, ou já familiarizada com o comércio sexual.

Ora, dos autos nada consta

contra a honestidade da ofendida, de quem nem ao menos um namorado fora apontado; ao invés disso, no dizer das testemunhas (fls. 37 v. e 41 v), nada se sabe que lhe possa desabonar a conduta. Tem ela, assim, a seu favor aquela presunção de honestidade que a lei tutela a todos, indistintamente, enquanto se não provar o contrário.

Além do mais, e mais grave, o réu agiu com abuso de sua autoridade de tio da ofendida, a qual lhe servia de ama aos filhos e, confiante, vivia sob sua guarda e vigilância e de sua companhia, em sítio remoto desse longínquo e quase impérvio rio Cagibem conhecido por sua insalubridade, máxime na época das cheias, quando é assolado por endemias, surtos palúdicos que o tornam pouco frequentado de almas, e não esse "paraíso", que a defesa quer fazer crer, em cujas circunsvizinhanças "existem sempre muitos homens", com o visível propósito de insinuar a má-fama da pobre vítima do confesso e excessivo orgasmo venéreo do apelante, que "insuflado pelo seu priapismo", — di-lo em suas razões de recurso — "entendeu de convidá-la a ter relações sexuais..."

Que mais, então, seria de exigir-se, para a figura delituosa do estupro, que esse confesso "convite" ao coito com mulher não maior de catorze anos?

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmarem como confirmam, a bem fundamentada sentença do dr. Juiz a quo, condenatória do apelante — Rogério Pinheiro Pimentel — à pena de três (3) anos e seis (6) meses de reclusão, nos termos do art. 213 comb. com o art. 226, II e III, do Código Penal, pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital. — Custas pelo apelante. — P. e R.

Belém, 30 de maio de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de junho de 1955. — Luís Faria, secretário.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções na edição de 9 de junho de 1955.

ACÓRDÃO N. 22.485
Apelação Penal de Santarém
Apelantes: — Francisco Faustino de Sousa e outro.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — I — A sistemática do C. Penal, substituindo o critério quase matemático dos graus na aplicação da pena, pelo da individualização, deu, um poder, não arbitrário,

mas discricionário, tendo em vista a defesa social e na forma do artigo 42 do Código.

II — Merece confirmada a decisão do Juiz que procedeu com tato e discernimento, impondo a pena — base diante dos elementos probatórios do processo, esclarecedores não só da personalidade do agente, como dos motivos e circunstâncias que rodearam o crime, fazendo ainda mais, incidir sobre tal pena, a atenuante reconhecida pelo Juiz, para então declarar a pena definitiva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelantes, Francisco Faustino de Sousa e Antonio Faustino de Sousa e apelada a Justiça Pública.

O Dr. Promotor Público da Comarca de Santarém denunciou os ora apelantes como incurso nas penas do artigo 121, n. 11, § 2.º, do C. Penal, por terem vibrado várias facadas em Agostinho Paixão de Moura, de que resultou a morte quase instantânea deste.

Processados regularmente, foram os acusados pronunciados pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca como incurso nas penas do artigo 121, parte geral, do C. Penal, não havendo recurso dessa decisão.

Submetidos a julgamento e condenados pelo Tribunal do Júri, o Dr. Presidente desse Tribunal cominou ao acusado Francisco Faustino de Sousa, a pena de 13 anos de reclusão e ao acusado Antonio Faustino de Sousa, a de 11 anos de reclusão, pelo que, inconformados, apelaram dessa decisão condenatória, pleiteando a diminuição da pena.

O Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida.

A sistemática do nosso C. Penal, substituindo o critério quase matemático dos graus, na aplicação da pena, pelo da individualização, veio dar ao Juiz um poder discricionário para fixar a pena, que ele deve usar porém após uma investigação integral do fato delituoso.

De ver-se portanto, que tal poder, com ser discricionário, não é arbitrário, pois encontra na lei os próprios limites de sua atuação. E mais. Não só os limites, mas as normas, os elementos, as diretrizes do seu procedimento, quer no que tange à gravidade do crime, quer no que diz respeito à pessoa do agente. O objetivo é sempre a defesa social, que a lei penal, consubstanciada nas linhas gerais do artigo 42 do C. Penal procura realizar através do Juiz, deixando-lhe, como diz G. Siqueira (Trat. de D. Penal, vol. II, pág. 774), a latitude necessária para apreciar o caso concreto, delinquente e fato delituoso, como se mostram realmente e para coibir o puro arbitrio, fixando com amplitude precisa, os extremos ou limites entre um mínimo e um máximo, dentro dos quais se possa determinar o quantum da pena, fixando também a sua qualidade em dados casos.

Na hipótese vertente, o Dr. Juiz que procedeu com tato e discernimento, fixando a pena-base diante dos elementos probatórios do processo, esclarecedores não só da personalidade dos agentes, como dos motivos e circunstâncias que rodearam o crime e sobre tal pena fazendo incidir a atenuante reconhecida pelo Júri, para então declarar a pena definitiva.

A sentença reflete assim, o acedimento e critério de Justiça e não merece modificação, tanto mais quanto, as razões expostas pelos ora apelantes, com base na decisão dos jurados, refogem aos pressupostos estabelecidos no artigo 42 do C. Penal.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 3 de junho de 1955. (a.a.) Antonino Melo, presidente. Sousa Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de junho de 1955. Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.486 Apelação Cível da Vigia. Apelante: — Sá Ribeiro & Companhia Limitada. Apelados: — J. A. Sarmento & Cia. Relator: — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — I — Se a execução depende de simples liquidação por cálculo e não se processa nos autos originais, mas através de carta de sentença extraída na Secretaria do Tribunal de Justiça, o contador no caso é o próprio Secretário do Tribunal, por força do Código Judiciário do Estado.

II — A validade jurídica do cálculo assim procedido é incontestável, podendo apenas ser posta em dúvida a exatidão matemática do quantum fixado.

III — Os honorários advocatícios devem ser calculados apenas sobre o valor do pedido e não sobre a soma de todas as condenações, isto é, principal, juros da móra e custas.

Vistos, relatados e discutidos estes embargos à penhora, ale Comarca da Vigia, em que são partes, como apelantes, Sá Ribeiro & Cia. e apelados, J. A. Sarmento & Cia.

Em execução de sentença promovida pelos ora apelantes contra os ora apelados, opuseram estes embargos à penhora, alegando ser ela nula em face da nulidade da dívida cobrada e ilíquida a sentença exequenda, pois, tendo determinado o pagamento do principal, juros da móra, custas e honorários advocatícios, sua execução dependia de prévia liquidação, na forma do artigo 908 do C. P. Civil.

Processados regularmente os embargos, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 68, julgou-os procedentes e em consequência, insubsistente e inválida a penhora.

Daí a apelação, com a remessa intempestiva dos autos a esta Superior Instância e consequente providência do V. Acórdão de fls. 110, em face de ter sido da decisão da 1.ª Instância que a julgou deserta, interposto agravo de instrumento.

Reformada pelo próprio Dr. Juiz a quo a decisão agravada e improvido o agravo pelo V. Acórdão n. 22.181, volta agora o recurso de apelação a esta Superior Instância, para o devido julgamento.

Nas razões de fls. 81, alegam os apelados que a sentença exequenda é líquida na parte em que fixou o valor da condenação principal e ilíquida quanto aos acessórios, isto é, custas, juros da móra e honorários de advogado, devendo essa liquidação ser feita pelo contador do Juiz e não como foi, pelo Secretário do Tribunal, cuja função de contador se limita aos atos praticados no Tribunal.

Em última análise, toda inconformação dos ora apelados se resume em ter sido a conta procedida pelo Secretário do Tribunal e não pelo contador do Juiz da execução. Já assim se manifestou o Dr. Juiz a quo, ao frisar que nos autos se vê apenas uma simples conta feita pelo Secretário do Tribunal, sem forma nem figura jurídica, não sendo

possível que essa contagem possa deduzir os juros da móra, quando a lei exige que seja feita pelo contador do Juiz.

Tal argumentação todavia não prospera, bastando ter em vista que a execução, decorrendo do V. Acórdão n. 20.964, não se processa nos autos originais da ação, mas, em face da interposição do recurso extraordinário, nos da carta de sentença extraída daqueles autos, num dos cartórios do Tribunal.

Mas, devendo essa carta de sentença ser o instrumento imediato da execução, importava desde logo tivesse ela todos os elementos da condenação, a obter-se para o devido cômputo, mediante simples liquidação por cálculo do competente contador, no caso e por força do Código Judiciário do Estado, o próprio Secretário do Tribunal, que aliás nele incluiu a conta das custas relativas à ação, feita no Juízo da 1.ª Instância, pelo respectivo escrivão.

A validade jurídica do cálculo procedido pelo Secretário do Tribunal, dada a sua competência para fazê-lo, é incontestável, podendo apenas ser posta em dúvida a exatidão matemática do quantum fixado.

Tão somente neste ponto é que procedem as alegações dos ora apelados, ao se insurgirem contra os honorários advocatícios, calculados não apenas sobre o valor do pedido, mas sobre a soma de todas as condenações, isto é, principal, juros da móra e custas.

Destarte, sendo o pedido de Cr\$ 38.547,60, os honorários advocatícios na base de 20% importam apenas em Cr\$ 7.709,50, que, com os juros da móra contados em Cr\$ 4.799,00 e as custas em Cr\$ 1.594,60 perfazem Cr\$ 52.650,72 que é o total da condenação a ser executada e não Cr\$ 53.929,40, como consta da inicial.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos e contra o voto do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja que anulava a sentença apelada, dar provimento à apelação, mas em parte, para reformando a sentença recorrida, julgar válida e subsistente a penhora de fls. 38 e 39, ficando todavia o valor total da condenação computado em Cr\$ 52.650,72, com redução dos honorários advocatícios a Cr\$ 7.709,50, calculados apenas sobre o principal, na forma dos embargos, que neste particular são procedentes.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de maio de 1955. (a.a.) Antonino Melo, presidente. Sousa Moitta, relator. Alvaro Pantoja, vencido com o seguinte voto: I — De acordo com o § 1.º do artigo 889, do Cod. de Proc. Civil, sendo ilíquida a condenação exequenda, proceder-se-á, primeiramente, à sua liquidação. Deve-se, inicialmente, estabelecer-se o valor ou quantidade da condenação. E, para isso, a primeira citação do executado terá por objeto a liquidação (art. 907), a qual, no caso dos autos, deveria ser por cálculo do contador, precisando as custas e estabelecendo os juros da móra e os honorários de advogado. E' nada mais que uma operação aritmética. E', entretanto, um processo de liquidação, sobre o qual há necessidade de serem ouvidas as partes e afinal, acertado por decisão do juiz, não concordando os interessados. Desta decisão cabe agravo de instrumento. Não tendo, porém, havido reclamação e nem decisão sobre o erro do cálculo, como no caso dos autos, pode a parte alegar esse erro na execução. Neste caso, porém, não há conta de erro de conta e sim de erro de quarta líquida exequenda. Cada um dos processos de liquidação tem sua razão de ser. A omissão da prova

de liquidação, prevista em lei, causa a nulidade da execução.

II — De acordo com o artigo 888, do Cod. de Proc. Civil, ficam sujeitos a execução os bens: II — do sócio, nos termos da legislação civil e comercial. Este mesmo citado Código dispõe ainda: — Art. 497 — Os bens particulares dos sócios não poderão ser reexecutados por dívidas da sociedade sem que primeiramente o sejam os bens sociais. Comentando Amílcar de Castro este artigo, diz: "A sociedade, pessoa jurídica, tem patrimônio distinto do dos sócios que a compõem, e do fato de ter a sociedade patrimônio autônomo segue-se que os credores da sociedade podem penhorar os bens sociais, e apenas quando o ativo social seja insuficiente para satisfazer o passivo é que poderão penhorar os bens particulares dos sócios. A responsabilidade subsidiária dos sócios só poderá aparecer depois de verificada a insuficiência dos haveres sociais. Os são solidários para a obrigação da sociedade, e em primeiro lugar deve ser executado quem contratou: a sociedade. Por isso os credores da sociedade, sem acionar e executar a devedora, não podem executar os sócios por obrigações sociais, como se os mesmos tivessem contratado diretamente por conta própria. Em o n. 46, já foi exposto que a responsabilidade subsidiária, conquanto solidária, dos sócios por um débito alheio (da sociedade). Essa a razão por que os credores da sociedade não tem a faculdade de penhorar os bens particulares dos sócios, senão depois de executados todos os bens sociais; e este princípio prevalece ainda que a sociedade se encontre em liquidação. (Veja-se art. 943) (Comentários ao Cod. de Proc. Civil, art. 898, ed. Rev. For.). — O venerando acórdão, em execução, condenou a firma J. A. Sarmento, e, segundo essa decisão, a firma condenada era constituída por dois sócios: José Antônio Sarmento e Alcides Sarmento. Estes eram seus únicos sócios. O documento junto pelo apelado, de fls. 42, a escritura de constituição dessa sociedade mercantil e constante da certidão da Junta Comercial, confirma ainda o decidido pelo venerando acórdão. E' certo que a apelante junta certidão da Colêtoría Federal para demonstrar a existência de outros sócios juntamente com José Antônio Sarmento (fls. 48). Inidoneio é, porém, tal documento como prova de existência de sociedade. Inadmissível, é, mesmo, por contrário ao firmado pela sentença em execução, que dá, como coisa certa, ser a sociedade, em questão, constituída somente por José Antônio Sarmento e Alcides Sarmento.

Estes autos não contem a certidão do óbito de José Antônio Sarmento, mas é fato que não se pode pôr em dúvida à vista do acórdão unânime das partes sobre esse evento, pois, até mesmo, procede-se já o inventário de seus bens. Se é morto José Antônio Sarmento, se era ele um dos dois sócios da sociedade mercantil condenada, não há dúvida que essa sociedade se encontra em liquidação.

Era, portanto, contra essa sociedade, mesmo em liquidação, que deveria a execução, primeiramente, se dirigir. Ao contrário, porém, foi o que sucedeu, pois a firma executante promoveu a execução não contra a sociedade, em liquidação, mas contra a herança, os bens particulares de José Antônio Sarmento, o sócio falecido, e, por isso, foram citados a inventariante e herdeiros. Alcides Sarmento, nem como sócio sobrevivente da sociedade executada, nem na qualidade de herdeiro de José Antônio Sarmento foi citado. Ora, se era ele sócio, se é ele o único sobrevivente, pois

de liquidação, prevista em lei, causa a nulidade da execução. II — De acordo com o artigo 888, do Cod. de Proc. Civil, ficam sujeitos a execução os bens: II — do sócio, nos termos da legislação civil e comercial. Este mesmo citado Código dispõe ainda: — Art. 497 — Os bens particulares dos sócios não poderão ser reexecutados por dívidas da sociedade sem que primeiramente o sejam os bens sociais. Comentando Amílcar de Castro este artigo, diz: "A sociedade, pessoa jurídica, tem patrimônio distinto do dos sócios que a compõem, e do fato de ter a sociedade patrimônio autônomo segue-se que os credores da sociedade podem penhorar os bens sociais, e apenas quando o ativo social seja insuficiente para satisfazer o passivo é que poderão penhorar os bens particulares dos sócios. A responsabilidade subsidiária dos sócios só poderá aparecer depois de verificada a insuficiência dos haveres sociais. Os são solidários para a obrigação da sociedade, e em primeiro lugar deve ser executado quem contratou: a sociedade. Por isso os credores da sociedade, sem acionar e executar a devedora, não podem executar os sócios por obrigações sociais, como se os mesmos tivessem contratado diretamente por conta própria. Em o n. 46, já foi exposto que a responsabilidade subsidiária, conquanto solidária, dos sócios por um débito alheio (da sociedade). Essa a razão por que os credores da sociedade não tem a faculdade de penhorar os bens particulares dos sócios, senão depois de executados todos os bens sociais; e este princípio prevalece ainda que a sociedade se encontre em liquidação. (Veja-se art. 943) (Comentários ao Cod. de Proc. Civil, art. 898, ed. Rev. For.). — O venerando acórdão, em execução, condenou a firma J. A. Sarmento, e, segundo essa decisão, a firma condenada era constituída por dois sócios: José Antônio Sarmento e Alcides Sarmento. Estes eram seus únicos sócios. O documento junto pelo apelado, de fls. 42, a escritura de constituição dessa sociedade mercantil e constante da certidão da Junta Comercial, confirma ainda o decidido pelo venerando acórdão. E' certo que a apelante junta certidão da Colêtoría Federal para demonstrar a existência de outros sócios juntamente com José Antônio Sarmento (fls. 48). Inidoneio é, porém, tal documento como prova de existência de sociedade. Inadmissível, é, mesmo, por contrário ao firmado pela sentença em execução, que dá, como coisa certa, ser a sociedade, em questão, constituída somente por José Antônio Sarmento e Alcides Sarmento.

Estes autos não contem a certidão do óbito de José Antônio Sarmento, mas é fato que não se pode pôr em dúvida à vista do acórdão unânime das partes sobre esse evento, pois, até mesmo, procede-se já o inventário de seus bens. Se é morto José Antônio Sarmento, se era ele um dos dois sócios da sociedade mercantil condenada, não há dúvida que essa sociedade se encontra em liquidação.

Era, portanto, contra essa sociedade, mesmo em liquidação, que deveria a execução, primeiramente, se dirigir. Ao contrário, porém, foi o que sucedeu, pois a firma executante promoveu a execução não contra a sociedade, em liquidação, mas contra a herança, os bens particulares de José Antônio Sarmento, o sócio falecido, e, por isso, foram citados a inventariante e herdeiros. Alcides Sarmento, nem como sócio sobrevivente da sociedade executada, nem na qualidade de herdeiro de José Antônio Sarmento foi citado. Ora, se era ele sócio, se é ele o único sobrevivente, pois

de liquidação, prevista em lei, causa a nulidade da execução. II — De acordo com o artigo 888, do Cod. de Proc. Civil, ficam sujeitos a execução os bens: II — do sócio, nos termos da legislação civil e comercial. Este mesmo citado Código dispõe ainda: — Art. 497 — Os bens particulares dos sócios não poderão ser reexecutados por dívidas da sociedade sem que primeiramente o sejam os bens sociais. Comentando Amílcar de Castro este artigo, diz: "A sociedade, pessoa jurídica, tem patrimônio distinto do dos sócios que a compõem, e do fato de ter a sociedade patrimônio autônomo segue-se que os credores da sociedade podem penhorar os bens sociais, e apenas quando o ativo social seja insuficiente para satisfazer o passivo é que poderão penhorar os bens particulares dos sócios. A responsabilidade subsidiária dos sócios só poderá aparecer depois de verificada a insuficiência dos haveres sociais. Os são solidários para a obrigação da sociedade, e em primeiro lugar deve ser executado quem contratou: a sociedade. Por isso os credores da sociedade, sem acionar e executar a devedora, não podem executar os sócios por obrigações sociais, como se os mesmos tivessem contratado diretamente por conta própria. Em o n. 46, já foi exposto que a responsabilidade subsidiária, conquanto solidária, dos sócios por um débito alheio (da sociedade). Essa a razão por que os credores da sociedade não tem a faculdade de penhorar os bens particulares dos sócios, senão depois de executados todos os bens sociais; e este princípio prevalece ainda que a sociedade se encontre em liquidação. (Veja-se art. 943) (Comentários ao Cod. de Proc. Civil, art. 898, ed. Rev. For.). — O venerando acórdão, em execução, condenou a firma J. A. Sarmento, e, segundo essa decisão, a firma condenada era constituída por dois sócios: José Antônio Sarmento e Alcides Sarmento. Estes eram seus únicos sócios. O documento junto pelo apelado, de fls. 42, a escritura de constituição dessa sociedade mercantil e constante da certidão da Junta Comercial, confirma ainda o decidido pelo venerando acórdão. E' certo que a apelante junta certidão da Colêtoría Federal para demonstrar a existência de outros sócios juntamente com José Antônio Sarmento (fls. 48). Inidoneio é, porém, tal documento como prova de existência de sociedade. Inadmissível, é, mesmo, por contrário ao firmado pela sentença em execução, que dá, como coisa certa, ser a sociedade, em questão, constituída somente por José Antônio Sarmento e Alcides Sarmento.

Estes autos não contem a certidão do óbito de José Antônio Sarmento, mas é fato que não se pode pôr em dúvida à vista do acórdão unânime das partes sobre esse evento, pois, até mesmo, procede-se já o inventário de seus bens. Se é morto José Antônio Sarmento, se era ele um dos dois sócios da sociedade mercantil condenada, não há dúvida que essa sociedade se encontra em liquidação.

Era, portanto, contra essa sociedade, mesmo em liquidação, que deveria a execução, primeiramente, se dirigir. Ao contrário, porém, foi o que sucedeu, pois a firma executante promoveu a execução não contra a sociedade, em liquidação, mas contra a herança, os bens particulares de José Antônio Sarmento, o sócio falecido, e, por isso, foram citados a inventariante e herdeiros. Alcides Sarmento, nem como sócio sobrevivente da sociedade executada, nem na qualidade de herdeiro de José Antônio Sarmento foi citado. Ora, se era ele sócio, se é ele o único sobrevivente, pois

não consta ser ele falecido também, era essencial a sua citação, como sócio solidário da sociedade da executada, de acordo com o disposto no art. 897, do Cod. de Processo Civil, em concorrência com o art. 165, desse mencionado Código, o qual dispõe: Será necessária a citação, sob pena de nulidade, no começo da causa ou da execução. Encarando-se a espécie em julgamento pelo fato de ser a execução movida contra bens particulares do sócio falecido, antes de executados todos os bens sociais, é de se concluir que a exequente carece de direito de execução, mas tendo-se em atenção a falta de citação inicial, na execução, do sócio sobrevivente, como representante legal da sociedade condenada, matéria que sobreleva às demais, era de se negar provimento à apelação para anular, ab-initio, a presente execução. Estes são os motivos que me levam a discordar, data vênica, do voto da douta maioria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de junho de 1955.

Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.487

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Antônio Mendes Luiz de Abreu.

Apelada: — Haria Nery de Sousa.
Relator: — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — I — Pelo regime da atual Lei do inquilinato, retomado o prédio para uso próprio, o retomante é obrigado não só a usá-lo, para o fim pedido, como nele permanecer pelo prazo mínimo de um ano, pena de pagar ao antigo locatário, a multa estipulada na sentença de despejo.

II — Casos há porém em que fatos supervenientes, criando um obstáculo que a boa vontade do devedor, isto é, do retomante, não pode vencer, constituem motivo de força maior, que a própria lei toma em consideração, para exonerar aquele da obrigação penal. III — A doença cardíaca que atacou a esposa do retomante, forçando-o a se retirar do prédio retomado antes de um ano de uso e vendê-lo para comprar outro fora da cidade, para nova residência, é uma situação de força maior que põe o retomante a coberto da pena legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Antônio Mendes Luiz de Abreu e apelada Maria Nery de Sousa.

A ora apelada propôs contra o ora apelante, ação ordinária para cobrança da importância de Cr\$ 6.720,00, multa cominada em seu benefício, na ação de retomada de prédio para uso próprio, na qual aquele foi autor e ela ré, alegando que por parte do ora apelante houve infração do § 6.º do artigo 15, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Contestada a ação e corridos os trâmites legais, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 45 julgou procedente o pedido, pelo que, inconformado apelou o venvido, tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado.

Pelo regime da atual Lei do inquilinato, retomado o prédio para uso próprio, o retomante é obrigado não só a usá-lo para o fim pedido, como nele permanecer pelo prazo de um ano, pena de pagar ao antigo locatário, a multa estipulada na sentença de despejo.

Casos há porém em que fatos supervenientes, criando um obstáculo que a boa vontade do devedor, isto é, do retomante, não pode vencer, constituem motivo

de força maior, que a própria lei toma em consideração, para exonerar aquele da obrigação penal.

No caso vertente, a sentença após reconhecer que o retomante ocupou o prédio, ressalta em seguida que o arrendou antes de um ano, não aceitando o motivo de força maior alegado pelo ora apelante, não para alugá-lo, mas para vendê-lo.

Neste ponto porém, os argumentos da sentença não prosperaram, antes encontram formal contradita nos dados probatórios do processo.

Eletivamente, do exame atento dos autos, verifica-se que, ocupando o prédio retomado, antes de um ano o locador o deixou, passando a residir em prédio que adquiriu em Icoaracy, obrigado pelo estado de saúde de sua esposa, conforme atestado médico de fls.

Impossibilitado de continuar usando o prédio, o ora apelante não o arrendou a terceiro, como afirma a sentença, mas o vendeu, comprando com o dinheiro da transação o aludido prédio em Icoaracy, como asseveram as testemunhas de fls. e o próprio comprador do prédio em questão, que esclarece em seu depoimento que quando o prédio foi arrendado, já lhe pertencia e não mais ao ora apelante.

Força é convir portanto, que a doença de natureza cardíaca que atacou a esposa do ora apelante, foi o que levou este a deixar o prédio retomado e mudar-se para local fora desta Capital, em benefício da saúde e da própria vida de sua esposa, que pela doença que sofria, não podia subir e descer continuamente as escadas do prédio retomado, que possui dois pisos.

Tal fato, evidente diante do depoimento das testemunhas e do atestado de fls. assinado por médico de idoneidade reconhecida, criou negativamente, uma situação de força maior capaz só por si, de justificar o procedimento do ora apelante, não arrendando, mas alienando o prédio retomado e com o produto da transação, adquirindo outro, em lugar fora desta Capital, onde passou a residir com a família.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a decisão recorrida, e, em consequência, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de junho de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente. Sousa Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de junho de 1955.

Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.488

Apelação Penal de Santarém

Apelante: — Tintino Francisco dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Santarém, entre partes, como apelante — Tintino Francisco dos Santos, e apelada — a Justiça Pública.

ACÓRDAM, unanimemente os Juizes que compõem a 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça em conhecimento da preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e na conformidade do que dispõe o artigo 595, do Código de Processo Penal declarar deserta a presente apelação, por haver o réu apelante fugido logo após haver apelado da decisão do Júri que o condenou a pena de 7 anos de reclusão, como autor da morte de José do Rêgo Azevedo, conforme comunicação feita pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de junho de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presi-

dente. Lycurgo Santiago, relator. E. Sousa Filho, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 22.490

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Mário da Silva Barros.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que é apelante, Mário da Silva Barros; e, apelada, a Justiça Pública.

Mário da Silva Barros, detento do Presídio São José desta Capital em cumprimento de pena por crime de furto, tendo encontrado no banheiro do estabelecimento, uma carteira contendo a quantia de seiscentos cruzeiros, dela se apoderou, escondendo-a dentro de uma caixinha de sua propriedade que por sua vez foi escondida em baixo de uma tábua na oficina de marcenaria onde trabalha.

Esse crime foi denunciado como de furto, constante do artigo 155, do Código Penal, igualmente aludido na sentença condenatória.

O fato ficou sobejamente comprovado.

Nesta instância, porém, o dr. Procurador Geral do Estado foi de parecer da errônea classificação delituosa, de vez que não ocorreu o caso de furto na modalidade específica da subtração da coisa, tendo havido sim, a incidência do artigo 169, do dito código, seja a da apropriação indébita, artigos estes catalogados sob a epigrafe: "Dos crimes contra o patrimônio".

A opinião do órgão do Ministério Público é juridicamente procedente.

E como se trate de reincidência,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal, em unanimidade, tomando conhecimento da apelação interposta dar-lhe provimento em parte, para desclassificando o crime de furto aludido na sentença para o de apropriação indébita, condenar o réu à pena de um ano de detenção a ser cumprida, após a conclusão da pena anteriormente imposta ao mesmo réu.

Belém, 6 de junho de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente. Raul Braga, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1955.

Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.489

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Coelho.

Apelados: — Braz Grisolia & Irmão.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Locação de prédio. Ação de despejo fundada no artigo 15, II da lei n. 1.300, de 28/12/1950. — Retomada do prédio locado para "uso próprio" do locador — proprietário, que reside ou utiliza o prédio alheio. — Apelação não provida unanimemente. Vistos, etc.

Adotado como parte integrante deste julgado o relatório de fls. 37/39, da sentença apelada, que decretou o despejo, marcando ao ora apelante o prazo de seis meses para desocupar o prédio, e condenando-o nas custas.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma julgadora — em negar provimento ao presente apelo, do qual se conhece por tempestivo, para o fim de confirmar-se a sentença do dr. juiz a quo, que bem decidiu a espécie dos autos, com apoio na lei, na doutrina e na jurisprudência. Efetivamente, o pedido funda-se no artigo 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que per-

mite o despejo quando o proprietário que reside ou utiliza prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio.

O autor, apelado, provou, com os recibos de aluguel de fls. 6 e 7, que utiliza prédio alheio, à avenida Independência, n. 301, o qual se tornou impróprio para o ramo de comércio que explora — fábrica de calçados — e por isso adquiriu por compra o de ns. 191 a 193, da travessa Campos Sales, para nele instalar o seu ramo de negócio. É um prédio amplo, com 11m.00 de frente por 32m.00, de fundos, dispondo de dois pavimentos, numa área total de 704m2,00, como n.º-lo informa a perícia, o que facilitará aos seus proprietários, não só a instalação da referida fábrica de calçados, como, também, a dos seus escritórios, reunindo-os num único ponto, com vantagem para a firma, que melhor poderá fiscalizar seus negócios, além da economia resultante. Aliás, a questão da necessidade, ou não, do imóvel, como, afinal, a da sinceridade, ou não, do pedido, pouca importância tem no caso, em que se trata de retomada para "uso próprio", expressão que envolve sentido amplo e comporta qualquer fim justo e lícito, segundo a doutrina corrente e a hoje pacífica jurisprudência. Ademais para coibir possíveis abusos dos proprietários, prescreveu a lei cominações severas, estas em favor dos inquilinos ou locatários, que se tornam assim os fiscais natos do procedimento daqueles (Lei n. 1.300, cit., art. 15, § 6.º).

Finalmente, quanto ao prazo para o despejo, tendo a sentença concedido ao apelante o máximo legal de seis meses, atenta à circunstância de se tratar de titular de fundo de comércio estabelecido no prédio há mais de três anos (Lei n. 1.300, cit., art. 15, § 3.º), também nada há que reformar ou alterar. — Pague o apelante as custas. — P. e R.

Belém, 6 de junho de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente. Arnaldo Valente Lobo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1955.

Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.491

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Vitor Borges Nunes.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Vitor Borges Nunes, e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal em unanimidade, conhecendo da apelação interposta pelo réu Vitor Borges Nunes, condenado à pena de três meses de detenção pelo crime capitulado no artigo 129, parágrafo do Código Penal, negar-lhe provimento para confirmar como confirmam a sentença apelada.

E atendendo tratar-se de réu primário em estado de embriaguez, cuja habitualidade não se fez comprovada, em contrário de méras afirmativas do órgão do Ministério Público às fls. 38 na expressão de "alcoolatra contumaz" acórdam aqueles membros julgadores na apelação conceder em favor do apelante o SURSUS invocando, mediante as providências estatuídas em lei a serem efetuadas pelo dr. juiz processante.

Belém, 6 de junho de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, presidente. Raul Braga, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1955.

Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar de Sousa Franco e a senhorinha Livia Lages da Silva.

Ele diz ser viuvo de Dona Zélia Negrão de Sousa Franco, natural do Pará (Cametá), funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 590, filho de Dionísio Alho de Sousa Franco e de dona Adélia Corrêa de Sousa Franco, ambos falecidos.

Ela é solteira, natural do Pará (Belém), contabilista, domiciliada e residente nesta cidade, em companhia de seus ginoteros à Rua João Diogo n. 140, e filha do Tenente Coronel Raymundo Honório da Silva e de sua esposa dona Luiza Lages da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Eu, Moacyr Santiago, escrivão designado pelo M. Sr. Dr. Juiz, no impedimento do titular privativo o Tenente Coronel Raymundo Honório da Silva, este dactilografarei e assino. — (a) Moacyr Santiago.

(Ext. — 18 e 25/6/55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, Waldevino Pinto & Cia. Ltda.; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, M. Vaz eira & Cia.; e, apelados, Luiz Cordeiro da Paz, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e apelados, Rogélio Fernandez e sua mulher Maria Teixeira Fernandez, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa; que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como

agravante, José Corrêa Pegado; e, agravada, Palmira Faria Raposo, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, Maria Rita Gomes dos Santos; e, apelados, José da Silveira Batista e João do Nascimento Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Antônio Pí-nheiro do Nascimento; e, apelada, Maria Augusta Fernandes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, Mathilde Ribeiro de Araújo e outros; e, agravado, o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de junho de 1955. — Luis Faria, secretário.

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade,

ministro presidente (G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto com o Ato n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 28-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureira; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.

Ministro Presidente (G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda de um automóvel de propriedade do Estado, considerado imprestável para o serviço público.

Pelo presente edital com o prazo de quinze (15) dias, contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para aquisição de um automóvel marca "Henry Jr", modelo 1950, considerado imprestável para o Serviço Público Estadual, de acordo com o despacho proferido por s. excia. o sr. General Governador do Estado no processo n. 0830/55.

As propostas serão aceitas até o dia 22 de junho, às 11 horas da manhã, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a abertura das mesmas será realizada no dia imediato, 23 de junho de 1955, naquela Secretaria às 10 horas da manhã, na presença do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e das pessoas interessadas. O carro ou veículo poderá ser examinado no Serviço de Transportes do Estado durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas, e será vendido no estado em que se encontra, a quem mais oferecer pelo mesmo que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de quinze dias na Imprensa Oficial.

Belém, 6 de junho de 1955. Visto: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado. José Dias Maia — Chefe de Expediente da S.O.T.V. (G. — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22/6/1955)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

(G. — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Cláudio Almeida de Oliveira, Antenor Gonçalves Martins, Antônio de Jesus Canelas, Francisca Barroso Forte, Helena Maria Martins, Iradi Favacho Ramos, José Nicolau Neto, Lourival Sousa, Manoel Caetano Cavallero Viégas, Maria de Nazaré Ferreira Vieira, Miguel Silva, Nazaré Nunes, Raimundo Viégas Corrêa, Satiro Ribeiro Castro, Shirley Charles Karn, Uvracé Soares de Holanda Lima. E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1955.

Wilson Rabelo — Escrivão Eleitoral.

SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Francisco Agenor do Nascimento, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1955.

Wilson Rabelo — Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 18 DE JUNHO DE 1955

NÚM. 372

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentíssimos senhores deputados, Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Moura Carvalho, Newton Miranda, Pedro Boulhosa, Moura Palha, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Vlademir Santana, Abel Figueiredo, Francisco Bordalo, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Sérgio de Castro Filho, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Elias Pinto, Acioli Ramos. O Presidente Gurjão Sampaio secretariado pelos deputados Carlos Menezes, Jorge Ramos e depois Benedito Carvalho, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício do Partido Social Democrático, agradecendo a circular número quatro, desta Casa; ofício do Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, solicitando relação nominal dos parlamentares e funcionários desta Assembléia; ofícios do Diretor dos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará e do Secretário do Interior e Justiça, agradecendo a circular número quatro, desta Assembléia; e ofício do Secretário do Interior e Justiça, acusando o ofício referente à criação de postos médicos no município de Bujarú. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado João Viana, que fez a leitura de um discurso a respeito da Reforma Agrária do Brasil. O deputado Athaulpa Fernandez leu uma mensagem que lhe foi enviada pelo Diretor do Instituto Ofir Lóiola, a qual dirigiu à Mesa, bem como uma estatística daquele Estabelecimento para serem anexadas ao projeto de lei que institui o Selo do Câncer, em trânsito nesta Casa; ainda com a palavra apresentou um requerimento, pedindo providências para que a professora da escola do ramal da estrada de Benfica, volte a ocupar as suas funções, que abandonou há vários meses; outros sejam providenciados os reparos necessários na casa onde funciona a escola de Taiassú, distrito de Benevides, município de Ananindeua. Seguiu-se o deputado Newton Miranda, criticando o Governador do Estado por haver sancionado mas não publicado a lei que faz doação de um prédio ao Sindicato dos Jornalistas sendo apartado pelo deputado Stélio Maroja; concluindo, o credor

deixou o seu apelo a fim de que sejam tomadas providências para o cumprimento da referida lei. O deputado Moura Palha leu um telegrama do Prefeito de Castanhal, agradecendo o seu protesto neste Plenário, contra o desmembramento daquele município. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Benedito Carvalho, apresentou um requerimento no sentido de que o Governo do Estado mande efetuar o pagamento do crédito destinado a construção da sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará; e um projeto de lei dando nova redação ao artigo cinquenta e seis da lei número cento e cinquenta e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito. O deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei que institui o Fundo de Assistência à Lavoura, a Pecuária e ao Cooperativismo, cria o Conselho Estadual de Economia e dá outras providências. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os requerimentos números cento e quatorze e cento e quinze, do deputado Abel Figueiredo; cento e dezesseis, do deputado Elias Pinto; cento e dezessete do deputado Avelino Martins; cento e dezoito do deputado Newton Miranda; cento e dezanove do deputado Stélio Maroja, que voltou a explicar o motivo do mesmo, visto estar em pauta com os termos modificados e sentido incompleto; cento e vinte do deputado Wilson Amanajás, havendo os deputados Pedro Boulhosa, Abel Figueiredo e Moura Palha apresentado aditivos e uma emenda, que também foram aprovados; e cento e vinte e um, do deputado Moura Palha. O deputado Carlos Menezes requereu urgência e preferência para o processo número dez, o que foi aprovado. O deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa dois requerimentos: sejam solicitadas, ao Poder Executivo, medidas urgentes para recuperação da Casa onde funcionava a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública da cidade de Marapanim; e seja oficiado ao Diretor do Departamento dos Portos Rios e Canais, no sentido de que determine a limpeza e dragagem dos rios Maú e Paramau. O deputado Moura Palha também apresentou um requerimento no sentido de ser dirigido um apelo ao Ministro da Educação para que faça incluir no Plano do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a construção de escolas rurais em nove povoados do município de Maracanã. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final, o que abre crédito especial destinado a ocorrer às despesas com a Imunização da População do Estado; em terceira discussão,

o que considera de utilidade pública o Automovel Clube do Brasil, sucursal do Pará.

A pedido do deputado Benedito Carvalho foi adiada a terceira discussão do processo número cento e vinte e cinco. Ainda foram aprovados: em segunda discussão, o que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, havendo o deputado Athaulpa Fernandez apresentado um aditivo, no sentido de ser concedida idêntica importância à venerável Ordem Terceira o qual também foi aprovado. Em primeira discussão: o que abre crédito especial para construção do Asilo São Vicente de Paula, sediado em Santarém; e o que concede auxílio ao ambulatório Imaculada Conceição, com sede nesta Capital. Anunciada a discussão única do veto Governamental ao projeto de lei que modifica a redação do item cento e setenta e três da tabela vinte e seis do Regulamento de Custas e Taxas Judiciárias, manifestaram-se sobre o mesmo os deputados Benedito Carvalho e Newton Miranda. O deputado Acioli Ramos pediu adiamento, por vinte e quatro horas, o que foi rejeitado. O deputado Armando Carneiro usava da palavra quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental; o orador pediu prorrogação de quinze minutos, o que foi aceito pelo Plenário; o parlamentar pessedista concluiu a sua oração, ocupando a tribuna em seguida o deputado Ferro Costa e ainda o deputado Moura Palha. Decorrido o espaço de quinze minutos, o deputado Pedro Boulhosa pediu outra prorrogação pelo tempo necessário para a votação da matéria, o que foi aprovado, anunciada a votação secreta, foram designados os deputados Acioli Ramos e Athaulpa Fernandez para examinarem a urna e o gabinete indevassável, que foram encontrados em ordem. Responderam a chamada e votaram trinta parlamentares. Os deputados Raimundo Chaves e Newton Miranda serviram de escrutinadores, sendo obtido o seguinte resultado: doze votos a favor e dezoito contra o veto, que foi mantido de acordo com os dispositivos constitucionais. O senhor presidente encerrou a sessão, as dezessete horas e cinquenta minutos e marcou outra para o próximo dia vinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de maio e mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa) — EDWARD CATTETE PINHEIRO, REIS FERREIRA E BENEDITO CARVALHO.

Ata da vigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentíssimos senhores deputados, Acindino Campos, Antonio Vilhena de Sousa, João Camargo, Moura Carvalho, Moura Palha, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Vlademir Santana, Francisco Bordalo, Fernando Magalhães, Carlos Menezes, Stélio Maroja, João Viana, Elias Pinto, o presidente Efraim Bentes, secretariado pelos deputados Acioli Ramos e Wilson Amanajás, deu início aos trabalhos mandando ler o expediente que constou do seguinte: petição do deputado Alaci Sampaio, solicitando trinta dias de licença, para interesses particulares; telegrama do Ministro da Guerra, agradecendo o voto de pesar pelo falecimento do general Estilac Leal; ofício do Tribunal de Contas do Estado, respondendo o de número cento e trinta e cinco, desta Casa; cinco ofícios do Governador do Estado, encaminhando cinco projetos de lei que abrem créditos: em favor de José Alves Veras; para reforço de verba Encargos Gerais do Estado; em favor de Esmeraldina Garcia Lemos; para reforço de verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação; e em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba; petição do deputado Carlos Menezes, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde, convite da Sociedade Beneficente S. Braz, para a comemoração de aniversário de sua fundação, ofício do Delegado Regional do Imposto de Renda, solicitando informações sobre os proventos do deputado Carlos Menezes, no ano de mil novecentos e cinquenta; ofício do Juiz de Direito de Curuçá, remetendo cópia da ata da sessão de instalação do município de Boa Vista de Iriteua; ofício circular do senhor Artur Pessoa, comunicando haver sido nomeado Promotor da Comarca de Altamira; convite da Indústria de bebidas Cinzano, para o coquetel que oferecerá às candidatas ao título de "Miss Pará"; e ofício do Secretário do Interior e Justiça, remetendo as informações solicitadas no ofício número trezentos e sessenta e quatro, desta Assembléia. Em seguida usou da palavra o deputado Moura Palha, que transmitiu o protesto da Câmara Municipal de Santarém, contra o desmembramento daquele município e pediu que a Presidência solicite informações do Poder Executivo, a respeito do que declara aquele Legislativo. Decorridos os quinze minutos de espera regimental e não estando presente a maioria da Casa, para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente encerrou a sessão, às quin-

esse limite. A lei número setecentos e vinte e um, de três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, que alterou a de número cento e cinquenta e oito, não mudou tal situação. E nos debates e deliberações da Assembléa Legislativa do Estado, de que resultou a recente lei, número mil cento e vinte e sete, de onze de março próximo passado, não foi objeto nenhuma alteração de limites inter-municipais, salvo a decorrente da criação de novos municípios. Tanto no último período Legislativo ordinário e períodos extraordinários da legislação antecedente em que teve início a sua discussão, como na presente legislatura, em que foi ultimada, aliás com violência de preceitos constitucionais e legais, a aprovação da citada lei número mil cento e vinte e sete, que mais uma vez em menos de dezesseis meses, veio alterar a Lei Orgânica dos Municípios que somente é revisável de cinco em cinco anos, segundo um imperativo da Constituição Paranaense, — não se cogitou no Plenário da Assembléa Legislativa de qualquer modificação dos limites entre os municípios de Santarém e Monte Alegre ou quaisquer outros, senão entre os novos municípios criados e os de que foram eles desmembrados. Por isso, não se justifica e nem se compreende que o Anexo II a essa recentíssima lei número mil cento e vinte e sete, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais e onde se define, para cada município, o perímetro municipal, tenha sido publicado, no órgão oficial, com modificações que não foram regularmente deliberadas pela Assembléa Legislativa Estadual. De outra feita já, ou seja a quando da fixação do quadro territorial dos municípios para vigorar no quinquênio mil novecentos e trinta e nove — mil novecentos e quarenta e três, a que aludimos linhas atrás, fomos nós, o povo de Santarém, ludibriados na nossa boa fé e esbulhados em nosso direito, legítimo e incontestável, sobre a região do Tapará, pois só muito posteriormente foi descoberta a ilegal anexação, naquela altura, do Tapará, a Monte Alegre. Desta vez, porém, estamos atentos e vigilantes, e somente a um engano ou equívoco de quem extraiu a cópia enviada para publicação no "Diário Oficial" do Estado, podemos atribuir a alteração ocorrida nos limites entre os dois municípios — Monte Alegre e Santarém — constante do mencionado anexo. Nesse presuppósito, cabe ao excelentíssimo senhor general governador do Estado, as necessárias e devidas providências, no sentido de ser feita a imediata e indispensável correção através de nova publicação do Anexo em referência. Mas, se assim fôr, se não se trata de um engano, se de fato se pretenda prevaleça como situação legal o fato consumado a incorporação da região do Tapará ao Município de Monte Alegre, aqui fica expresso o meu veemente protesto, em nome dos habitantes do Tapará e de todos os Santarenses, contra essa espoliação praticada, com todas as características de clandestinidade, contra a integridade territorial do município de Santarém, meu torrão natal do qual muito me honra ser o representante na Assembléa Legislativa do Estado. Contra essa espoliação por certo o Governo Municipal de Santarém irá recorrer aos meios legais, em fidelidade ao mandato que lhe foi outorgado pelo povo. Santarém, sete de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. Assinado: Santino Sirotheu Corrêa, deputado estadual. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os requerimentos números cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco, e cento e trinta e um, de autoria dos deputados Valdemir Santana, Abel Figueiredo, Vitor Paz, Benedito Carvalho e Athaulpa Fernandez. A requerimento do deputado Moura Palha foi adiada, por quarenta e oito horas, a discussão única do processo número oitenta e um. O

deputado Pedro Boulhosa apresentou um requerimento, a fim de que esta Assembléa tome as providências necessárias no sentido de ser feita a republicação da lei número mil cento e vinte e sete, de onze de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, e seus anexos, sendo dado conhecimentos dessas providências aos Tribunais de Justiça do Estado e Regional Eleitoral, bem como aos Juizes das comarcas de Ponta de Pedras e Cachoeira do Arari. O deputado Athaulpa Fernandez apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitada ao governador do Estado a entrega da verba destinada ao início da construção de um grupo escolar a ser denominado Licurgo Peixoto, na cidade de Guamá. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em terceira discussão, o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para adaptação da Escola Técnica de Comércio de Santarém, sendo adiada a terceira discussão do processo número cento e vinte e seis, por vinte e quatro horas, a requerimento do deputado Fernando Magalhães. Em segunda discussão, foram aprovados os projetos de lei que autoriza a abertura de crédito especial para construção do asilo São Vicente de Paula, em Santarém; e concede licença ao ambulatório Imaculada Conceição, sediado nesta Capital. Na votação de equívoco em pauta a Presidência declarou que o processo número cento e trinta e cinco seria colocado em pauta para a sessão seguinte. Os processos em terceira discussão, o projeto de lei que dá nova redação ao item cento e setenta e três, da tabela vinte e seis do Regulamento de Custas e Taxas Judiciais, havendo o deputado Moura Palha apresentado uma emenda, que também foi aprovada. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que institui o auxílio-maternidade, o deputado Stélio Maroja apresentou uma proposição no sentido de ser criada uma Comissão Especial, à qual serão enviados o projeto acima citado e os demais referentes a auxílios a hospitais, em curso nesta Casa, incumbindo-lhes o estudo da situação dos estabelecimentos hospitalares do Estado, e a elaboração de um projeto de lei que institua o Fundo Hospitalar do Estado, dispondo sobre a distribuição racional e equitativa do mesmo. Em votação, foi a proposta aprovada, sendo designados para fazerem parte da Comissão, os deputados Stélio Maroja, Vitor Paz, Raimundo Chaves, Moura Carvalho, Athaulpa Fernandez, Gurjão Sampaio e Wilson Amanajás. Os deputados Abel Figueiredo, Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, lembraram que, na organização de Comissões Especiais é de praxe uma distribuição proporcional entre os diversos partidos, sendo, no momento, esquecido o Partido Trabalhista Brasileiro. O senhor presidente declarou que dera preferência aos médicos; e o deputado Américo Silva, agradecendo aos seus colegas, declarou que o seu partido declinava de tomar parte na referida Comissão. Colocado em segunda discussão o projeto de lei que autoriza o Executivo a celebrar convenio com a Valorização da Amazonia para instalação de Colégios Secundários em Castanhal e Capanema, os deputados Serrão de Castro, Abel Figueiredo, Moura Palha, Benedito Carvalho, Newton Miranda, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, e Raimundo Chaves, apresentaram emendas incluindo Cametá, Soure, Igarapé-Açu, Marabá Abaetetuba, Altamira, Nova Timboteua, Ourém, Vizeu e Obidos, as quais foram aprovadas, depois de aprovado o projeto. Ainda foi aprovado o projeto de lei determinando a recuperação do porto de Conceição de Ourém e ligação à sede do município, tendo o deputado Jorge Ramos apresentado uma emenda incluindo o porto de Urumajó e ligação rodoviária com Bragança, a qual foi também aprovada. Esgotada a hora regi-

mental, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta minutos, sendo marcada outra, para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.

aa) — EDWARD CATTETE PINHEIRO, presidente; REIS FERREIRA e JORGE RAMOS — secretários.

Ata da vigésima quinta sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excepcionais senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Ramos de Carvalho, Feiz Melo, José de Moraes, Moura Carvalho, Max Parijós, Moura Palha, Newton Miranda, Pedro Benedito, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Stélio Maroja, Valdemir Santana, Abel Figueiredo, Amintor Cavalcanti, Stélio Maroja, Vitor Paz, Marco Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Acíoli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Reis Ferreira e Jorge Ramos, constando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as atas das duas sessões anteriores, as quais foram aprovadas. Após, foi lido o seguinte expediente: Ofício da Federação das Indústrias do Estado do Pará, solicitando os nomes e os endereços dos deputados; ofício circular da União Beneficente Pedreirense, comunicando a eleição e posse de sua diretoria; ofício da Campanha Nacional da Criança, comunicando a posse de sua diretoria; e ofício circular do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, convidando para a inauguração da exposição de jornais editados no Pará, desde o século dezenove. O primeiro orador da hora do Expediente, foi o deputado Acíoli Ramos que, depois de combater a atitude da Polícia da Capital da República, apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléa se dirija ao Presidente da República, protestando contra o fato de haver a Polícia do Distrito Federal varejado o escritório do deputado Bruzzi Mendonça, ameaçando-o de prisão; dê-se ciência desta atitude democrática àquela parlamentar. Seguiu-a na tribuna o deputado João Viana que desmentiu a notícia do matutino "Folha do Norte", a respeito da sua participação em favor da suposta convocação extraordinária desta Assembléa. O deputado Moura Palha comentou um artigo publicado em "A Província do Pará", de autoria do senhor Otávio Franco e apresentou um requerimento a fim de ser solicitado àquela cidade, enviar os nomes dos deputados que frequentam diariamente a Secretaria de Finanças, fazendo negócios pouco asseados, como afirma em seu artigo. O deputado Américo Silva, usando da palavra declarou jamais haver assinado qualquer manifesto contra o Secretário de Finanças, e, congratulando-se com o deputado Acíoli Ramos pelo requerimento que acabara de apresentar, também protestou contra a ação da polícia carioca, criticando o atual Governo e exaltando a figura de Getúlio Vargas. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números setenta e três e quinhentos e trinta e seis. Os deputados Pedro Boulhosa e Valdemir Santana apresentaram os seguintes projetos de lei: reúne em um, os dois Ofícios de Justiça da Comarca de Ponta de Pedras; concede auxílio para restauração da Igreja de Americana, município de João Coelho; e autoriza a abertura de crédito especial para a instalação do serviço de energia elétrica na vila de Guinarana, em Marapanim. O deputado Moura

Carvalho, como Presidente da Comissão Especial encarregada de estudar a situação dos hospitais, comunicou que a mesma se reuniria e dentro de trinta dias apresentará o projeto de lei instituído o Fundo Hospitalar. A essa altura o deputado Valdemir Santana assumiu a Presidência e o deputado Cattete Pinheiro apresentou um projeto de lei que considera de utilidade pública a Associação Berço de Belém, com sede nesta cidade. Em seguida, apresentaram requerimentos os deputados: Newton Miranda, seja solicitada a Valorização da Amazonia incluído em seu plano de empreendimentos de uma verba para criação de uma Colônia Agrícola na zona do Rio Branco, município de Obidos; solicitando ao Governo do Estado a construção de três escolas rurais no município de Monte Alegre, este assinado também pelo deputado Cattete Pinheiro; e solicitando ao Governo do Estado a construção de um grupo escolar na cidade de Souzel; Stélio Maroja, a fim de ser solicitado ao Governador do Estado determinar a conclusão do Grupo Escolar de Obidos, e a construção de um grupo escolar em Ourém; Athaulpa Fernandez solicitando ao Poder Executivo a abertura de crédito autorizado pela lei número mil e oitenta e dois, para funcionamento das escolas normais regionais dos municípios de Guamá, Arariuna e outros, que foram criados pelo decreto número mil trezentos e trinta e quatro; Amintor Cavalcanti, solicitando providências do Ministro da Fazenda para evitar o aumento da taxa de ágio para importação de livros estrangeiros; e Raimundo Neves pedindo ao Poder Executivo a determinação de urgentes reparos no ramal rodoviário Capanema-Taurizinho-Assembléa, no município de Peixe-Boi. Após, foram aprovados, sem discussão, os requerimentos números cento e trinta e nove, cento e quarenta, e cento e quarenta e dois. O requerimento número cento e quarenta e um foi retirado pelo deputado Moura Carvalho, com autorização do autor, deputado Benedito Carvalho, depois da explicação dada pelo deputado João Camargo a respeito do assunto, estando a matéria prejudicada. O processo número oitenta e um, em discussão única, baixou em diligência a requerimento do deputado Moura Palha aprovado depois da manifestação do deputado Stélio Maroja. Voltando à presidência o deputado Cattete Pinheiro anunciou a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovados em primeira discussão e em regime de urgência os projetos de lei que: considera de utilidade pública, o Círculo Operário de Soure, depois de haver o deputado Abel Figueiredo esclarecido que a matéria, de sua autoria, está documentada de acordo com as exigências legais, e o deputado João Camargo manifestando-se favoravelmente; e o que concede pensão mensal à viúva do investigador Rosemíro Rozendo. A seguir, foram aprovados os seguintes, em votação normal: em terceira discussão: o que abre crédito especial para auxílio à instalação do Ginásio de Abaetetuba; e o que concede auxílio à restauração da Igreja de Nossa Senhora das Vitórias, na ilha das Onças, tendo o deputado Raimundo Neves apresentado uma emenda aditiva, que também foi aprovada. Em segunda discussão: os que concedem auxílio ao Ginásio Bertoldo Nunes, sediado na cidade de Vigia, e à escola de música Nazareno Ferreira, da cidade de Bragança; o primeiro com uma emenda do deputado Stélio Maroja e o segundo com uma do deputado Moura Palha, que também foram aprovadas; e o que concede pensão mensal ao professor Antonio Travassos da Rosa. Em primeira discussão: os que abrem crédito especial para restituição de montepio a diversos funcionários do Estado; para auxílio à construção da Igreja de São Caetano de Odivelas; em favor de Erolides Barros Leão; e para auxílio à reconstrução da igreja de Curuçá; foram também aprovados os substitutivos da Comissão de Finanças aos projetos de lei que abrem créditos especiais em favor

de Esmerina Nunes Ben-Habib; e em favor dos herdeiros do desembargador José de Oliveira Filho. A pedido do deputado Moura Palha foram adiados os processos números quinhentos e sessenta, por vinte e quatro horas; quarenta e cinco e cinco, quinhentos e quarenta e três, por quarenta e oito horas. O processo número quatrocentos e quatorze foi rejeitado. Esgotada a hora regimental, o senhor Presidente designou o deputado Acioli Ramos para representar a Casa no banquete que o Chefe do Executivo oferecerá ao Embaixador de Israel e encerrou a sessão, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Reis Ferreira e Jorge Ramos, Secretários.

Ata da vigésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: Acindino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Pastana, de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Newton Miranda, Pedro Boushosa, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos Deputados Reis Ferreira, Benedito Carvalho e depois Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler o expediente que constou do seguinte: ofício-circular do General Zacarias de Assumpção, comunicando haver reassumido o cargo de Governador do Estado; circular do Sindicato dos Jornalistas, comunicando a posse de sua diretoria; três ofícios de Valorização da Amazônia, prestando informações a esta Assembléia; e convite do Governador do Estado, para o banquete que oferecerá ao Embaixador de Israel. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Deputado Moura Palha que desmentiu a notícia publicada pela imprensa, de que o Partido Social Democrático vem, desde já, cogitando de uma convocação extraordinária a partir do dia quinze de agosto vindouro. O senhor Presidente esclareceu a sua posição em face ao assunto. O Deputado Wilson Amanajás ocupou a tribuna quando foi anunciada a presença, na Casa, o Embaixador de Israel que viera em visita, sendo suspensa a sessão a fim de que os deputados recebessem Sua Excelência no salão nobre. Depois de alguns minutos os visitantes foi introduzido no recinto das sessões, tomando lugar à Mesa, onde o Presidente disse da satisfação desta Assembléia em receber a sua visita. O Embaixador discursou, expressando também o seu prazer em comparecer a esta Casa e agradecendo as atenções de que foi alvo. Ao serem reiniciados os trabalhos, o Deputado Wilson Amanajás continuou com a palavra, apresentando cinco requerimentos: seja telegrafado às bancadas paraenses na Câmara Federal e Senado e Deputado Coaraci Nunes, solicitando façam consignar no orçamento da União dotações para prosseguimento das obras da maternidade e da construção do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba; seja

transmitido um apêlo ao Ministério da Educação para dotar a Amazônia, particularmente o Pará, de maior número de cursos de ensino supletivo, com envio de maior quantidade de material escolar; sejam solicitadas, ao Ministro da Agricultura e Comissão de Valorização da Amazônia, dotações para um ambulatório e um mercado de peixe, em Abaetetuba; seja solicitado ao Ministro da Viação a distribuição de água potável para a cidade de Tucuruí, sendo dadas sugestões sobre o assunto à Valorização da Amazônia e solicitado o pronunciamento do Prefeito e Câmara Municipal do citado município; sejam enviadas as congratulações desta Assembléia, ao Presidente da República, Ministro da Guerra, Comandante da Região e do Vinte e seis Batalhão de Caçadores, pela passagem da data da Batalha de Tuiti. Seguiu-se o deputado Elias Pinto que, de início, declarou que a convocação extraordinária aludida pela Fôlha do Norte, não terá o seu apoio; reportou-se a um artigo de "A Província do Pará" a respeito da ida dos deputados à Secretaria de Finanças, dizendo que os que vão aquela repartição o fazem a serviço; ainda com a palavra respondeu às acusações dirigidas sua pessoa, na sessão anterior e na sua ausência, pelo Deputado Cattete Pinheiro. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, os Deputados Jorge Ramos, Acindino Campos, Benedito Carvalho e Fernando Magalhães, com justificativa, apresentaram os seguintes projetos de lei: abre crédito especial para instalação do serviço de energia elétrica no Município de Urumajó; autoriza a construção de um trapiche na povoação de Tamaruteua; restabelece o Cartório do Registro Civil de nascimentos, casamentos e óbitos, no distrito de Aréas, Município de Gurupá; e autoriza a instalação de treze subpostos médicos no interior do Estado. Em seguida, foram aprovados os requerimentos números cento e trinta e dois, com aditivos dos deputados Pedro Boushosa e Silas Pastana; cento e trinta e três, com aditivos dos Deputados Armando Carneiro e Newton Miranda; cento e trinta e quatro; cento e trinta e cinco; e cento e trinta e seis. Apresentaram requerimentos os Deputados João Camargo, a fim de ser solicitado ao Presidente da República, Ministro da Fazenda e da Saúde, e Diretor do Serviço Nacional de Malária, seja pago o abono concedido pelo decreto presidencial, aos funcionários do Serviço de Malária, setor Pará; João Viana, a fim de ser solicitada a construção de uma estrada de rodagem ligando a cidade de Cachoeira do Arari à vila de Camará; Moura Palha, a fim de sejam suspensos os trabalhos desta Casa durante os dias de doze a vinte e dois de julho, para que os deputados possam assistir a celebração do Congresso Eucarístico Internacional, no Rio de Janeiro; Raimundo Neves, solicitando ao Poder Executivo urgentes reparos no ramal rodoviário Primavera-Jabaroca; e solicitando a conclusão do ramal Quatipuru — Boa Vista; Jorge Ramos, a fim de ser feito apêlo ao Ministro da Educação, para construção de uma escola rural na cidade de Urumajó; Abel Figueiredo, solicitando urgência para a discussão do projeto de lei que reconhece de utilidade pública o Circuito Operário de Soure, encaminhando à Mesa um documento que visa legalizar a matéria; e Amintor Cavalcante, no sentido de ser solicitado ao Governador do Estado a construção de um grupo escolar na cidade de Vizeu; e urgência para o requerimento que o Deputado Fernando Magalhães apresentou momentos antes. Foram aprovados o requerimento de congratulações do Deputado Wilson Amanajás, com o apêlo do Deputado Moura Palha, em nome de sua bancada; e os de urgência dos Deputados Abel

Figueiredo e Amintor Cavalcante. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: abre crédito especial para construção do asilo São Vicente de Paula, s. diado em Santarém; autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Valorização da Amazônia, para instalação de colégios secundários em Castanhal e Capanema, havendo o Deputado Abel Figueiredo apresentado uma emenda ao artigo segundo, a qual foi também aprovada; e o que determina a recuperação do porto de Conceição de Ourém e ligação à sede do município. Em segunda discussão, foram aprovados: o que abre crédito especial para auxílio à instalação do Ginásio de Abaetetuba, com uma emenda substitutiva ao artigo primeiro, do Deputado Benedito Carvalho; e o que concede auxílio à restauração da igreja de Nossa Senhora das Vitórias, na ilha das Onças, tendo os Deputados Jorge Ramos e Benedito Carvalho, apresentado emendas aditivas, que também foram aprovadas. Em primeira discussão, foram aprovados os seguintes: autoriza auxílio à Paróquia de São José de Queluz, nesta capital; aos que concedem auxílio ao Ginásio Bertoldo Nunes e à Escola de Música Nazezeno Ferreira, nas cidades de Vigia e Bragança, respectivamente; e o que concede pensão mensal ao professor Antônio Travassos da Rosa. Os processos números trezentos e noventa e sete, e quatrocentos e nove, foram devolvidos às Comissões competentes, a requerimento do Deputado Moura Palha. Em primeira discussão o processo número quatrocentos e vinte e seis, o Deputado Fernando Magalhães levantou uma preliminar, no sentido de que fosse arquivado, visto estar prejudicado, a qual foi aprovada. Os processos números quatrocentos e vinte e sete, quatrocentos e trinta e um, quatrocentos e oitenta e sete, foram rejeitados. O de número quatrocentos e trinta e sete foi adiado, por quarenta e oito horas, a pedido do Deputado Moura Palha. Por proposta do Deputado Wilson Amanajás, endossada pelo Deputado Fernando Magalhães, foi remetido à Comissão de Educação e Cultura o processo número quinhentos e sessenta e oito, o mesmo se dando com o número quinhentos e um, por sugestão da Presidência. Esgotada a hora regimental, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Reis Ferreira e Jorge Ramos.

Retificação: o projeto que concede auxílio à Paróquia de São José de Queluz, foi rejeitado.

Ata da vigésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Moura Palha, Newton Miranda, Pedro Boushosa, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Acioli Ramos, Gurjão Sampaio, o sr. Presidente Cattete Pinheiro,

secretariado pelos deputados Reis Ferreira e Jorge Ramos, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou de um ofício do Governador do Estado, acusando o desta Casa, de número quatrocentos e noventa e oito. Iniciada a hora do expediente, o deputado Moura Palha comunicou que elementos da situação, orientados pelo sr. Enéas Carvalho, retiraram da cidade as faixas de propaganda do seu partido, protestando contra esse fato. Seguiu-se o deputado Stélio Maroja, para ler uma carta que recebeu do Prefeito de Urumajó, contestando as declarações contidas na justificativa do deputado Jorge Ramos ao apresentar, nesta Casa, um projeto de lei abrindo crédito para o serviço de energia elétrica naquele município. O deputado Acioli Ramos hipotecou solidariedade pessoal ao Partido Social Democrático e apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitado ao Governador do Estado a abertura de um inquérito policial para apurar a responsabilidade dos implicados nas violências denunciadas pelo deputado Moura Palha. O deputado Newton Miranda endossou o protesto do líder de sua bancada, lembrando outros atos de violências praticados contra o seu partido no atual Governo, sendo apartado pelo deputado Stélio Maroja. O deputado Abel Figueiredo, declarando que o Partido Social Progressista sempre foi contrário a qualquer atitude que venha ferir os princípios democráticos, requereu urgência e preferência para o requerimento do deputado Acioli Ramos. O deputado Armando Carneiro ocupou a tribuna para comentar a viagem do Governador à Capital da República, onde sua excelência conseguiu a exoneração do presidente da Comissão Estadual de Abastecimentos e Preços, a quem apresentou a sua solidariedade. O deputado Ferro Costa expôs a posição da União Democrática Nacional em face a casos como o que acabava de ser narrado pelo líder possedista e solicitou que também seja apurado um fato mais grave que vem ocorrendo nesta Cidade, a falsificação de paufletos, atribuídos injustamente ao Partido Social Progressista, quando os autores pertencem ao Partido Social Democrático. Em seguida, o senhor Presidente apelou para os presidentes das os trabalhos das mesmas, contribuindo para o andamento regular dos trabalhos da Casa. Os deputados Stélio Maroja e Ferro Costa informaram que as Comissões de Finanças e Constituição e Justiça estão em os seus trabalhos em dia. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números quinhentos e oitenta e cinco e cento e cinquenta e sete. O deputado Newton Miranda apresentou um projeto de lei autorizando o Executivo a conceder auxílio à Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Xingú. Foram aprovados os requerimentos números cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e cinco, este com aditivos dos deputados Pedro Boushosa, e Stélio Maroja, que também foram aprovados; cento e quarenta e seis, cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, sendo este com um aditivo do deputado Pedro Boushosa, cento e cinquenta, cento e cinquenta e um e cento e cinquenta e dois. Anunciada a discussão do requerimento número cento e cinquenta e três, para que sejam suspensos os trabalhos desta Assembléia, no período de doze a vinte e dois de julho, usaram da palavra os deputados: João Camargo, lembrando que o fato de serem suspensos os trabalhos não implica em perda de subsídios dos deputados; Acioli Ramos, contrário ao requerimento; Moura Palha, em defesa da matéria, que é de sua autoria; Waldemir Santana, apresentando uma emenda, a fim de que seja concedida licença aos de-

putados que desejarem assistir ao Congresso Eucarístico; Athaulpa Fernandez que, justificando, apelo para que o seu companheiro de bancada retirasse a emenda supra citada; Raimundo Chaves, apresentando um substitutivo, no sentido de serem justificadas as faltas dos parlamentares que participarem do Congresso; Fernando Magalhães, que apresentou um aditivo, no sentido de ser feita uma convocação a partir de dezesseis de agosto pelo prazo de dez dias, para substituir os dias do mês de julho, em que a Casa deixa de funcionar; e Ferro Costa, levantando uma preliminar, para que o requerimento com as emendas apresentadas, fosse enviado a Comissão de Constituição e Justiça, para dar parecer o que foi aceito pelo Plenário. Ainda foi aprovado o requerimento número cento e cinquenta e quatro. O deputado Benedito Carvalho apresentou dois requerimentos para que fossem colocados em pauta para a sessão seguinte, em regime de urgência e preferência, os processos números dezessete e cento e quarenta e sete. O deputado Wilson Amanajás apresentou dois requerimentos: seja solicitado à Comissão Parlamentar de Valorização da Amazonia e aos deputados Dendoro de Mendonça e Mario Parijós fazerem incluir nas dotações orçamentárias a construção da estrada Barcarena-Abetetuba-Igarapé-Miri - Moca-juba-Baião; e seja solicitada ao diretor dos Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará o estudo das possibilidades de uma viagem de recreio, aos sábados, à cidade de Abetetuba. O deputado Armando Carneiro apresentou um requerimento, a fim de ser solicitado ao Governador do Estado, determinar que a escola de Cachoeira de Murini, distrito de Benfica, volte a funcionar. Ainda apresentaram requerimento, os deputados Stélio Maroja, no sentido de que a Valorização da Amazonia considere a possibilidade de transferir da terceira para a primeira prioridade a dotação destinada à construção da ponte sobre o rio Itacaiunas, ligando a cidade de Marabá ao aeroporto; e Jorge Ramos, a fim de que o Departamento de Portos, Rios e Canais determine a limpeza e dragagem do rio Caeté, na cidade de Bragança. Foram aprovados os requerimentos de urgência do deputado Benedito Carvalho. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em terceira discussão; o que considera de utilidade pública o Circulo Operario de Soure, e o que concede pensão à viúva do investigador Rosemiro Rozendo, em segunda discussão; e o que autoriza a instalação de treze sub-postos médicos, no interior do Estado, em primeira discussão; estes projetos estavam em regime de urgência. Depois foram aprovados os seguintes: em terceira discussão os que concedem auxílio ao ginásio Bertoldo Nunes, na cidade de Vigia, e à escola de música do Tremio Nazareno Ferreira, da cidade de Bragança, havendo os deputados Fernando Magalhães e Benedito Carvalho apresentado emendas a este, que também foram aprovadas; e o que concede pensão mensal ao professor Antonio Travassos da Rosa. Em segunda discussão: os que abrem crédito especial para restituição de montepio a diversos funcionários do Estado; para auxílio à Igreja de São Caetano de Odivelas; em favor de Esmerina Nunes Bon-Habib; em favor de Erolides Barros Leão; para auxílio à Igreja de Curuçá; e para auxílio à Igreja do Mosqueiro; anunciada a primeira discussão do projeto de lei que dá nova denominação ao Palácio do Governo, o deputado Moura Palha apresentou um substitutivo, em nome do seu Partido, no sentido de ser dado ao palácio o nome de Lauro Sodré. Os deputados Stélio Maroja e Ferro Costa, expressaram o

apoio ao Partido Social Progressista e da União Democrática Nacional. Em votação, o substitutivo foi aprovado. Ainda foram aprovados, em primeira discussão, os seguintes projetos de lei; faz doação de terras situadas no município de Altamira, a Missão Brasileira do Preciosíssimo Sangue; os que abrem créditos especiais; para construção de um prédio destinado à escola Pública do quilômetro treze da rodovia João Coelho-Vigia; em favor de Nestor Orlando Miléo; em favor de Antenor da Silva Fonseca; em favor de Irene de Andrade da Silva; e em favor de João Henrique de Araujo; o que autoriza auxílio à Igreja de Caramanduba, na vila do Mosqueiro; e o que autoriza o Executivo a mandar imprimir duzentos exemplares mensais do Jornal dos Municípios. Foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando para que o processo número dezoito fosse enviado ao Poder Executivo, para inclusão no plano de Obras do Estado. O processo número quinhentos e cinco voltou à Comissão de Constituição e Justiça a pedido do deputado Fernando Magalhães, apoiado pelo deputado Acindino Campos, autor da matéria. O processo número trezentos e noventa e dois foi rejeitado. Esgotada a hora regimental, o senhor presidente designou o deputado Fernando Magalhães para substituir o deputado Simpliciano Medeiros na Comissão de Constituição e Justiça. Encerrou a sessão, à dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.

aa) — EDWARD CATETE PINHEIRO, presidente; REIS FERREIRA e JORGE RAMOS, secretários.

Ata da vigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excellentíssimos senhores deputados Antonio Vilhena de Sousa, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Benedito Boulho Moura Carvalho, Max Parijós, sa, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Valdemir Santana, Abel Figueiredo, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, João Viana, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor presidente Cattete Pinheiro, secretário pelo deputado Reis Ferreira, declarou aberta a sessão mandando ler o seguinte expediente, dois ofícios do governador do Estado, encaminhando os projetos e lei que criam os cargos do chefe do Expediente e Arquivista, lotados nas secretarias de Produção e de Obras, Terras e Viação, respectivamente; ofício do Secretario do Interior e Justiça, comunicando que os projetos de lei números cento e noventa e cinco e duzentos e nove, desta Assembléia, passaram a constituir as leis números mil cento e trinta e nove e mil cento e quarenta ofício do Juiz de Direito de Nova Timboteua, enviando cópia da ata da sessão de instalação do município de Peixe-Boi; ofício do Instituto de Estudos de Ciências Avançadas, agradecendo as condolências enviadas por motivo do falecimento do cientista Albert Einstein; ofício do Procurador Geral da República, pedindo informações sobre a representação feita pelos prefeitos de Vigia e Portel; e convite do Governador do Estado, e dos Comandantes do Quarto Distrito Naval e Primeira Zona Aérea, para o coquetel em homenagem ao General Justino Alves Bastos. Não

havendo oradores na hora do Expediente e não estando em Plenário dezenove deputados, número legal para dar início à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números quinhentos e cinquenta e três, quinhentos e oitenta e cinco, cento e quarenta e sete, e cento e cinquenta e sete e encerrou os trabalhos, às quinze horas e quinze minutos. Foi marcada outra

tra sessão para o proximo dia 30, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.

aa) — WALDEMIR A. SANTA-NA, pte.; RAIMUNDO CHAVES, e BENEDITO CARVALHO, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 189.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os Srs. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Dr. Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, por se achar em gozo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior.

Não havendo expediente, é anunciado, na ordem do dia, o julgamento do processo n. 1.234, referente ao ofício n. 32755, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 6-5-55, que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 11.243,00 em favor de Risoleta Rocha Vasconcelos.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 17.901, de 6-5-55, publicou o decreto n. 1.661, de 6-5-55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). É esse decreto que o Sr. titular da Pasta das Finanças envia a este T. C. para efeito de registro. Com o parecer favorável do ilustre Procurador, é o relatório".

O Dr. Procurador, então expressa o seu parecer de fls. 13 dos autos, favorável ao registro. Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.234.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.236, referente ao ofício n. 32755, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 41.122,00, em favor de Jefferson Alvares Pessoa.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Eis o objeto dos presentes autos:

I — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.945, de 26 de fevereiro do corrente ano (1955).

Lei n. 1.060 — de 24 de fevereiro de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 41.122,00, em favor de Jefferson Alvares Pessoa.

A Assembléia Legislativa do Estado estarei e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e hum mil cento e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 41.122,90), em favor de Jefferson Alvares Pessoa, Coletor Estadual, para pagamento de percentagens a que tem direito e relativas aos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

II — Publicação feita no mesmo periódico, sob o n. 17.901, de 6 de maio último, parte complementar do ato anterior.

Decreto n. 1.686 — de 6 de maio de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 41.122,90 em favor de Jefferson Alvares Pessoa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.060, de 24-2-55, publicada no D. O. n. 17.845 de 26-2-55,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e um mil cento e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 41.122,90) em favor de Jefferson Alvares Pessoa, destinado ao pagamento de percentagens a que tem direito como Coletor Estadual, referente aos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de maio de 1955.

(aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Excmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 327-55, de 3 de maio, somente entregue a 30, data em que deu entrada no Protocolo, às fls. 135 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 550.

Cumprido o prazo dessa remessa, que o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, indica no art. 2.º, alínea "b", e lançado, nos autos, pelo ilustre Dr. Procurador e seu parecer, o Excmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 6 de junho corrente, mediante simultânea distribuição, como estipula o art. 29 do Regimento Interno.

Dos quinze (15) dias que me confere o Estatuto deste órgão, para estudar e relatar o feito, utilizei, apenas, quatro (4), pois hoje, 10, promovo o seu julgamento.

Tendes, ai, Srs. Ministros, para esse fim, o competente Relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 13 dos autos, favorável à concessão do registro".

Anunciada a votação, vota o

zação ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 73/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Determinar que fique à disposição da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, o sr. Milton Gomes de Lima, titular efetivo do cargo de Almoxarife, padrão F, lotado na Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA 74/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Marilda Santos Regateiro, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — Dit. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 75/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Wanilda Santos Regape, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 S. A. — Dit. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Firmo dos Santos Mendonça, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico, n. 437, de 20 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 22 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de abril de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Apontador Geral, padrão Q, lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia o titular efetivo, Agenor Corrêa Prado.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 20 de abril de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. José Eulálio Soeiro, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 430, de 20 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 23 de abril de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Antonio Lopes Nascimento, titular efetivo do cargo de Servente, classe F, lotado no Departamento Municipal — Patrimônio Arq. e Cadastro, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 441, de 22 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Secretaria de Obras, 25 de abril de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, combinado com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Antonio Pedro da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 457, de 28 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de abril de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Weimar da Costa e Silva, titular efetivo do cargo de Escritário, classe I, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Veterinário, padrão T, lotado no Departamento de Limpeza Pública, de acordo com a Carteira de Cultura Técnica n. 40.228, expedida pelo Instituto Científico de Química do Rio de Janeiro, na vaga aberta com a aposentadoria do titular efetivo, Leandro do Nascimento Pinheiro.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras 2 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dugerval Mendes da Silva, para exercer interinamente o cargo isolado de Apontador Geral, padrão Q, lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia, da Secret. de Obras, na vaga aberta com a exoneração a pedido do titular, Agenor Corrêa Prado.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de Maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 5 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. João Lopes Braga, do cargo em comissão de Diretor, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Rodrigues de Souza, diarista do Horto Municipal, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 498, de 7 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos dos artigos 98 e 99, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Carlotto da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 486, de 22 de abril de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras 10 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Hortêncio da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 489, de 5 de maio de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 10 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 106/55 — G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 47, de 14 de abril de 1955, do sr. Prefeito Municipal de Bragança,

Resolve:

Autorizar que o funcionário municipal Eimar César Tavares, titular efetivo do cargo de "Assessor dos Serviços Fazerários", lotado na Secretaria de Finanças, preste serviços à Prefeitura Municipal de Bragança, sem prejuízo dos serviços atribuídos ao seu cargo, nesta Prefeitura, e respectivos vencimentos e vantagens.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 130/55 — G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Portaria n. 69 — G.P., de 11 de fevereiro de 1954;

Atendendo aos requerimentos de: Maria de Nazaré Tavares da Silva, dirigente da Escola "Santino Ribeiro", com sede à Vila Virginia, n. 86, bairro do Marco, e Sebastião Corrêa de Sena, dirigente da Escola "Salgado Filho", com sede à travessa Itororó, n. 1.545;

Resolve: — Determinar à Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague, mensalmente, a partir do mês de março último, aos requerentes, a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a cada um, a título de auxílio desta Prefeitura, concedido às referidas escolas, correndo esta despesa pela verba competente da lei orçamentária do exercício vigente.

DECRETO N. 6.571
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. João Malato Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 49, sito à rua Dr. Assis, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.572
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. José Alves de Lavour, brasileiro, casado, capitão Reformado da Polícia Militar do Estado, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.712, sito à rua dos Carpinas, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.573
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Tibúrcio Ramos de Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 410, sito à rua Domingos Marreiros, de acordo com a alínea D do art. 9.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pelo dispositivo legal citado no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção concedida por este decreto, digo estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.574
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Francisco Galvão da Silva, brasileiro, casado, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 826, sito à rua Itororó, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos existentes relativos aos anos de 1937 a 1952, e outros se porventura existirem, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.575
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao sr. Hyolman da Silva Chuva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.082, sito à avenida Gentil Bittencourt, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.576
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Maria Amélia de Souza, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.962, sito à rua Carpinas, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1945 a 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores se porventura existirem, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.577
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Paula Lamego do Rosário, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 7, sito à rua Mundurucús, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1939 a 1943, 1945 a 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores se porventura existirem, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.578
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Paula Lamego do Rosário, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 7, sito à rua Mundurucús, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1939 a 1943, 1945 a 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores se porventura existirem, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.579
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Ramira Marques Costa Fernandes, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 354, sito à rua Barão do Igarapé-Miri, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1937 a 1945, 1949 a 1954, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.580
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a d. Tezeza Alcântara, solteira, brasileira, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 198, sito à rua Diogo Moia, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.581
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º A Superintendência dos Mercados providenciará, no prazo de 30 dias, a legalização da situação dos locatários a que se refere o art. 20 do Decreto número 6.541, de 1.º de abril de 1955, que estivessem ocupando cômodos, locais ou talhos na data daquele decreto.

Parágrafo único Para os fins previstos neste artigo a Superintendência deverá relacionar todos os ocupantes dos locais, cômodos ou talhos, indicando:

a) nome do ocupante; b) aluguel; c) profissão; d) último mês pago.

Essa relação será enviada ao Prefeito Municipal, acompanhada, em um só expediente, de todas as petições que se relacionem com locações.

Art. 2.º Na hipótese de falecimento do locatário, deverão ser assegurados os direitos adquiridos dos respectivos herdeiros na forma prevista no art. 20 do Dec. 6.541, de 1-4-955.

Art. 3.º Terminado o prazo referido no art. 1.º, todos os cômodos que vierem a vagar, só serão locados de acordo com as normas do Decreto 6.541, de 1.º-4-955.

Art. 4.º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.582
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a d. Tezeza Alcântara, solteira, brasileira, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 198, sito à rua Diogo Moia, de acordo com a alínea D do art. 8.º da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.583
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º A Superintendência dos Mercados providenciará, no prazo de 30 dias, a legalização da situação dos locatários a que se refere o art. 20 do Decreto número 6.541, de 1.º de abril de 1955, que estivessem ocupando cômodos, locais ou talhos na data daquele decreto.

Parágrafo único Para os fins previstos neste artigo a Superintendência deverá relacionar todos os ocupantes dos locais, cômodos ou talhos, indicando:

a) nome do ocupante; b) aluguel; c) profissão; d) último mês pago.

Essa relação será enviada ao Prefeito Municipal, acompanhada, em um só expediente, de todas as petições que se relacionem com locações.

Art. 2.º Na hipótese de falecimento do locatário, deverão ser assegurados os direitos adquiridos dos respectivos herdeiros na forma prevista no art. 20 do Dec. 6.541, de 1-4-955.

Art. 3.º Terminado o prazo referido no art. 1.º, todos os cômodos que vierem a vagar, só serão locados de acordo com as normas do Decreto 6.541, de 1.º-4-955.

Art. 4.º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.584
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Alfredo Macêdo da Cunha, casado, funcionário público municipal, residente nesta capital, a isenção

ção, de acôrdo com a letra "e" do Ato n.º 5, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para relatar o processo n.º 696.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,40 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Cavalcante, escriturária, padrão G, respondendo pelo expediente da Secretaria do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente. Belém, 10 de junho de 1955.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ana Maria Cavalcante, Respondendo pelo expediente da Secretaria.

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

EDITAL

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente

G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18/6.

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-Prefeito Municipal de Capanema.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a

defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.520
Proc. 1.236-55

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria deste T. R. E.

O sr. Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, no dia 4 de maio de 1955, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal subordinadas à Verba 3, Serviços, e Encargos; Consignação I — Serviços de Terceiros; Subconsignação 07 — Publicações, etc. 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n.º 673/55, de 25 de abril de 1955, do Exmo. sr. desembargador presidente deste T. R. E., a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 4).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n.º 976/55, de 6 de junho de 1955, à consideração do Exmo. sr. desembargador presidente, que o submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:
Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro no prazo fixado pela Lei 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. sr. dr. Procurador Regional nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 8 e v.;

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo sr. Edgar de Souza Franco, diretor da secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebido a 4 de maio de 1955 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de junho de 1955.

Edital de Citação
Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangapi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n.º 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 281), pois está concluído a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 16, 17 e 18/6).

(aa) — Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Joaquim Norões e Souza, relator; Augusto R. de Borborema, Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 5.517
Proc. 1.198-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Batista de Abreu e outros, inscritos na 3a. Zona (Soure).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o artigo 41, n.º 4, combinado com o artigo 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1955.

(aa) — Arnaldo Valente Lôbo,

Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator.
Augusto Rangel de Borborema

Ignácio de Souza Moita
Milton Leão de Melo
Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Joaquim Norões e Souza
Fui presente, Otávio Melo, Procurador Eleitoral.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.518
Proc. 1.269-55

Vistos, etc.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moita, Juiz deste T. R., sessenta (60) dias de férias, referentes ao exercício de 1955, de 1.º de julho a 29 de julho de 1955.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo, P. e Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gou-

vêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 5.517
Proc. 1.198-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Batista de Abreu e outros, inscritos na 3a. Zona (Soure).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores José Batista de Abreu, Romana de Sena Rodrigues, Maria Edwiges dos Santos, Raimundo Eugênio Ferreira, Manoel João da Silva, Margarida da Natividade Raiol e Pedro Nunes, alistados na 3a. Zona (Soure), de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de junho de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator. — Ignácio de Souza Moita — Augusto Rangel de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza.

Fui presente — Otávio Melo, procurador regional.

PORTARIA

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, tomando conhecimento de uma local estampada na "Fôlha do Norte", edição do dia 16 de abril último, na qual se afirmava que um membro da Coligação Democrática Paraense asseverara que elemento deste Tribunal iniciara a entrega de títulos eleitorais em branco a pesadistas, mandou que fosse instaurado inquérito a respeito, designando-me para presidí-lo.

Iniciando esse inquérito, foram solicitados esclarecimentos ao Exmo. sr. Presidente daquela Coligação; e este nada pôde informar, pois em seu ofício de resposta, disse que, se algum dos membros da mesma Coligação se ocupou do assunto, fê-lo fora das sessões, talvez em palestras, razão por que não ficou o fato registrado nas respectivas atas.

Solicitadas informações ao Diretor-Gerente da Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte" Ltda., sobre quem havia levado a "Fôlha do Norte" a referida denúncia, esse pedido ficou sem resposta.

A vista disso, o Presidente do dito inquérito levou ao conhecimento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a impossibilidade de ser apurada a procedência, ou não, da mencionada denúncia; e o Egrégio Tribunal mandou arquivar o inquérito, lavrando-se o Acórdão n.º 5.513, de 3 de junho, expirante.

Publicado esse Acórdão, insistiu a "Fôlha Vespertina", edição de 6 do corrente mês, na mesma denúncia, esclarecendo que, quem a havia levado a "Fôlha do Norte", tinha sido o Dr. Cléo Bernardo, que pertence à mencionada Coligação.

Levado o fato ao conhecimento do Egrégio Tribunal, este na sua última sessão, deliberou mandar abrir outro inquérito, ou um inquérito complementar, para ser ouvido o Dr. Cléo Bernardo, o repórter da Fôlha e quem mais fôr necessário.

Em consequência, mantendo a nomeação do mesmo escrivão, já afirmado, mando seja esta autuada juntamente com a local publicada na "Fôlha Vespertina" do dia 6 do corrente, vindo-me os autos conclusos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dez dias do mês de junho de 1955. — (a) Augusto Rangel de Borborema, presidente do inquérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 18 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.502

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 6.563
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. d. Lauzina Pereira, brasileira, solteira, maior, prendas domesticas, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 242, sito à rua Bernal do Couto, de acôrdo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.564
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a d. Guihermina de Azevedo Castro, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 614, sito à rua Domingos Marreiros, de acôrdo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos referentes ao imposto predial dos anos de 1920 a 1926, 1950 a 1954, bem como as respectivas multas de acôrdo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 6.565
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. José Brasil, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.003, sito à travessa Pirajá, de acôrdo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1938 a 1952, e outros porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.566
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Mauricio Queima Coelho de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, funcionário público estadual, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 722, sito à travessa Rui Barbosa, de acôrdo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.567
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Teodoro Gomes, brasileiro, subtenente reformado, da Polícia Militar do Estado, casado sob o regime de comunhão de bens, com d. Hilda Rocha Gomes, residentes nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 989, sito à avenida 1.º de Dezembro, de acôrdo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto os beneficiários preencherem as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as condições, digo exigências da legislação em vigor, para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.568
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a d. Ana Ferreira de Goes, brasileira, prendas domesticas, residente nesta cidade, herdeira de Lourenço Ferreira de Goes, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 70, sito à travessa Pedro Albuquerque, de acôrdo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1954, e a outros porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.569
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Brazilio Carlos Amorim, brasileiro, casado, digo brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 610, sito à rua Domingos Marreiros, de acôrdo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1951 e 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores se porventura existirem, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.570
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Nair Costa de Figueiredo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 233, sito à rua Oliveira Belo, de acôrdo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 131/55 — G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Determinar que a Secretaria de Finanças processe e a Tesouraria pague, mensalmente, a partir do mês de março passado, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada uma das seguintes requerentes: Maria Mercês Peixoto, dirigente do Curso Infantil do Educandário "Eunice Weaver"; Olinda Tapembeck Vaz, dirigente da Escola "São José", com sede à rua Barão do Triunfo, n. 122; Inez Nazaré dos Santos, dirigente do ensino supletivo da Escola Municipal Republicana da Bolívia, com sede à passagem das Flores, s/n.; Inez Palheta de Sousa, dirigente da Escola São Sebastião, com sede à passagem Santo Antônio, n. 8 (Sacramenta); Carmen Rodrigues de Aragão, dirigente da Escola São Luiz, com sede à avenida Senador Lemos, n. 1.810 (Sacramenta) e Raimunda de Sousa Mendes, dirigente da Escola "Princesa Isabel", com sede no bairro de Canudos, correndo esse pagamento à conta da Tabela Orçamentária do exercício vigente.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 132/55 — G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Portaria n. 69 — G. P., de 11 de fevereiro de 1954, e atendendo ao requerimento de Almira da Silva Maia, dirigente da Escola Isolada "Harmonia", n. 2, com sede no bairro de Canudos, à rua Teófilo Condrurú, n. 271,
Resolve:

Determinar à Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague, mensalmente, a referida professora a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a partir do mês de março pp., a título de auxílio desta Prefeitura, concedido à citada escola, correndo esta despesa pela verba competente da lei orçamentária do exercício vigente.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 133/55 — G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Determinar que a Secretaria de Finanças processe e a Tesouraria pague, mensalmente, a partir de março pp., a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a título de subvenção, à sra. Edith Guimarães Justa, dirigente do "Externato Nossa Senhora de Belém", com sede à rua Rosa Danin, ocorrendo esse pagamento pela verba competente de acordo com a lei orçamentária do exercício em vigor.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 142/55 — G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Cancelar a subvenção concedida à professora Maria Rosa Soeiro da Silva, dirigente da escola com sede à trav. dos Andradás, n. 39, local denominado Ponta Grossa na Vila de Icoaraci, concedida em a Portaria n. 85/55 — G.P., de 28 de

março p. passado, tendo em vista que a referida escola não preenche as formalidades exigidas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 146/55 — G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Comissionar o dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, titular do cargo de Consultor Geral, padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, para tratar de assunto de interesse desta Municipalidade na Capital da República.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 149/55 — G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Determinar que os srs. Raimundo Nonato da Silveira Filho, e João Gomes da Cruz, funcionários desta Municipalidade, lotados na Diretoria da Fiscalização e Cemitério de Santa Isabel, respectivamente, fiquem à disposição do Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação, a partir da presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 30/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Francisco Sales, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de Escriturário, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. n. 22 — D.M.A., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.50.1, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 32/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Naur Lisboa, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório" — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S.F. — D.R., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação, Código 8.04.1.3 S., do orçamento em vigor, a partir de 1.º de fevereiro.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal

pal de Belém, 1.º de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hamilton F. Moreira
Secretário de Fazenda

PORTARIA N. 33/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Designar o dr. Abel Corrêa Guimarães, titular em substituição do cargo de Procurador, padrão X, lotado no Contencioso Municipal, para responder pelo expediente da Consultoria Geral da P.M.B.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 34/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Linomar Saraiva Bahia, titular em comissão do cargo de Oficial de Gabinete, padrão Q, para substituir o sr. Eudiracy Alves da Silva, no cargo de Diretor de Expediente, durante o período de suas férias regulamentares do exercício de 1953, a contar de 31 de janeiro a 1 de março de 1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 35/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Francisco Sales, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Administrador — Ref. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29-S.O. — D.M.A., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código — 8.801 do orçamento em vigor, a partir de 1/1/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 35/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Acioly Gonçalves dos Santos, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de Encarregado das Feiras Livres, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 25 — D.M.A., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código — 8.50.1 do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 36/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Acioly Gonçalves dos Santos, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Fiscal — Ref. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 29 — S.O. — D.M.A., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.50.1, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 37/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Miguel Antônio dos Santos, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Porteiro — Ref. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S.A. — G.S., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor a partir de 1/1/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 38/55 — D.M.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve:

Admitir como extranumerário mensalista Dirce Rendeiro de Noronha, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escriturário — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A.S.A.M.S., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1., do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1955.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.582

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Anália Tavares de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 370, sito à travessa de Breves, de acordo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1940 a 1949, 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.583

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Araci Loreto de Souza, brasileira, viúva, funcionária pública municipal, residente nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 301, sito à avenida Conselheiro Furtado, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 2-8-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionária pública municipal.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.584

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a sra. Rita Rodrigues Maia, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 448, sito à travessa Dom Romualdo de Seixas, de acordo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.585

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Sandoval de Sousa Viana, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 742, sito à avenida Antonio Everdosa, de acordo com a alínea D, do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13-8-49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1948 a 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor, para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.586

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Maria Sousa e Silva, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 378, sito à Av. Alcindo Cacela, de acordo com a alínea d), do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1933 a 1953, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.587

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao Sr. Nival de Oliveira Sousa, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 964, sito à Trav. Timbó, de acordo com a alínea d), do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1935 e 1938 e 1920 a 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da

lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.588

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à cruzada de Evangelização Mundial, sociedade com sede na cidade de Londres, Inglaterra, e filial nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 109, sito à Av. Independência, de acordo com a Lei n. 1.554, de 16/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores, caso existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.589

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. João da Silva Benjamim, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1.075, sito à Trav. José Bonifácio, de acordo com a alínea d), do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1936 a 1952, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.590

O Prefeito Municipal de Belém, as condições da disposição legal

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Humberto Prado Sarmanho, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que

incide sobre o imóvel n. 751, sito à Trav. Antônio Baena, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 21/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1951 a 1953, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.591

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Manoel do Espírito Santo Baía, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 17, sito à Rua do Arsenal — Vila Cabralzinho, de acordo com a alínea d), do art. 8.º, da Lei n. 951, de 13.8.49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.592

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Sra. Olga de Paula Henrique, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 587, sito à Rua Mundurucus, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.593

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Januária Mesquita, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 107, sito à Trav. Barão do Triunfo, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1934 a 1953, e outros referentes a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.594

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Antonina Bentes dos Santos, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 166, sito à Praça Centenário, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1930 a 1954, e outros referentes aos exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.595

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Maria Ferreira de Jesus, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 96, sito à Passagem União, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1927 a 1954, e outros referentes a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida nes-

te decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.596

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Alice de Araújo Cruz, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 215, sito à Trav. Barão do Triunfo, de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1932 a 1954, e outros referentes a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.597

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao Sr. Manuel Pedro d'Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 831, sito à Rua Boaventura da Silva, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1953, e outros referente a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.598

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida ao Sr. Paulo Mário Ferreira da Costa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 836, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas,

de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de maio de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.599

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Maria das Dores Nascimento, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 46, sito à Trav. Castelo Branco (Alto da Princesa), de acordo com a alínea d), do art. 8.º da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1926, 1935, 1936, 1938, 1940 e 1952 e outros referentes a exercícios anteriores que porventura existam, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.600

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida, de acordo com a Lei n. 1.145, de 16/5/51, ao Sr. José Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 643, sito à Rua dos Tamóios, instituído com "Bem de Família".

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o imóvel em referência preencher as condições exigidas pela disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o referido senhor satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.601

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1.º É concedida à Sra. Odete Cunha Lobato Benchimol, brasileira, casada, residente e do-

miciada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide o imóvel n. 815, sito à Trav. Boaventura da Silva, de acordo com o art. 11, da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto terá vigência somente durante o exercício de 1955.

Art. 3.º A Secretaria de Finanças fiscalizará se a beneficiária satisfaz, na época oportuna, as exigências do art. 6.º da lei citada no art. 1.º deste decreto.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 58/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Por a disposição do Governo do Estado, a fim de colaborar na campanha Pré-Alfabetização dos Cegos, a professora, padrão O, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento, sem prejuízo dos vencimento do cargo que ocupa.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do prefeito municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 59/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Joana Pinto da Silva, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de servente Ref. 1 (D. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — D. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1/1/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 60/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Alcionides Siqueira, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Topógrafo — Ref. 15, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 29 — S. O. — Dep. M. D. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação do orçamento em vigor, a partir de 1-1-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelado antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 61/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Zuila Tavares do Carmo, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Servente — Referência n. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13, S. A. D. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação do orçamento em vigor a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 62/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Margarida Barbosa Rezende, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 63/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Sebastiana Marques, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 S. A. — Diretoria D. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 64/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Esmeralda Monteiro Gonçalves, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 65/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Carolina N. Lucas, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora, Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — Diret. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 66/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Alice de Nazaré Bartolo Mergulhão, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 67/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Joana Jurema de Oliveira, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 136 A. Diret. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da

Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 68/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Helena Tavares Andrade, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13, S. A. — Diret. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 69/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Helena de Ramos Costa, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 70/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Ruth Macnado Guimarães, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — Diretoria E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 70/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria da Fazenda que faça organizar e remeter à Consultoria Geral, uma relação de todos os prédios de propriedade desta Prefeitura, que estejam alugados, com indicações:

a) local; b) nome dos locatários; c) data do contrato, se houver; d) valor do aluguel mensal; e) quais os que se encontram em atraso no pagamento dos aluguéis.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 71/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Iracy Pereira de Moraes, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 S. A. — Dit. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 72/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Teresa de Jesus Alves, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. — Dit. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 73/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Serafina Lena Sousa Barros, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Professora — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S. A. Dit. E. M. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação código 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 1-3 a 15-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Sr. Ministro Relator: — "Se colocarmos a Lei n. 1.060, de 24 de fevereiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.686, de 6 de maio último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, em face da Carta Magna Paraense, arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º; § 3.º do art. 31, arts. 33 e 42, incisos I e II, veremos que nada se poderá arguir contra o crédito especial, no valor de quarenta e um mil cento e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 41.122,00), aberto a favor de Jefferson Alvares Pessoa, Coletor Estadual a fim de lhe serem pagas as percentagens a que fez jus nos exercícios de 1951 e 1952.

As comissões regimentais da Assembléa Legislativa examinarão antes, o direito do beneficiário, pronunciando-se em torno do mesmo, e o Plenário aprovou o respectivo projeto de lei.

O Governador do Estado, convertendo, pela sanção esse projeto em lei e expedindo o decreto correspondente, para sua fiel execução, atribuiu, tacitamente, de acôrdo com o referido § 3.º, art. 31, os recursos financeiros necessários à cobertura do encargo.

Para melhor esclarecimento, considero o Relatório parte integrante do meu voto e concluo este, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.236.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.237.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: — "Originou-se o presente processo no officio n. 328/55; de 28-5-55, da Secretaria de Finanças, remetendo para registro o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 23.541,00, em favor da firma Africana Tecidos S. A.. As fls. 4 dos autos

do processo consta o decreto n. 1.679, de 2-5-55, que o referido crédito. É para este decreto que o Sr. titular das Finanças solicita neste T. C."

Com a palavra o Dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 10 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.237.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.238, referente ao officio n. 328, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. de 18-5-55, que publicou o crédito especial de Cr\$ 6.346,50, em favor de Maria Rodrigues Braga.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Atendendo a que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, manda submeter ao julgamento desta Corte, para efeito de registro, os créditos especiais o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, formou os presentes autos e os remeteu, para aquêle fim, com o officio n. 328/55, de 28 de maio último, somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 55.

Trata-se do seguinte:

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.798, de 30 de dezembro de 1954, fez esta publicação: Lei n. 931 — de 27 de dezembro de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 57.727,10 para restituição de contribuições do Montepio dos Funcionários do Estado, a diversos. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e sete mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 57.727,10), para atender no pagamento de restituições de contribuições do Montepio dos Funcionários do Estado, aos seguintes:

Amintor Virgolino do Amaral Basto	19.830,00
Basilio Miguel dos Santos	5.944,00
Carlos da Costa Cardoso	300,00
Corina Guerreiros Diniz	4.192,00
Darci Ramos de Oliveira	3.744,00
Ecila Raimunda Gonçalves da Costa	2.848,00
Francisco Pereira Nascimento	1.800,00
Maria Luiza Marinho Mesquita	1.516,60
Maria Rodrigues Braga	6.436,50
Ninfa Gomes de Araújo	1.968,00
Raimunda Assunção Medeiros	1.568,00
Zilda Maciel Rodrigues	2.976,00
Zulma de Oliveira Barros	3.616,00
Maria Araújo Melo	3.078,00

Cr\$ 57.727,10

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1954.

(aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A 7 de maio próximo findo, o mesmo órgão sob o n. 17.902, divulgou um ato complementar do anterior, nos termos a seguir mencionados: "Decreto n. 1.680, de 2 de maio de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 6.346,50, em favor de Maria Rodrigues Braga. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 931, de 27-12-54, publicada no D. O. n. 17.798, de 30-12-54, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de seis mil

trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos ... (Cr\$ 6.346,50), em favor de Maria Rodrigues Braga, para pagamento de restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(aa) General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O prazo de 60 dias a que está sujeita a citada remessa, conforme estipula o art. 2.º alínea "b", do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, não foi ultrapassado, como é fácil verificar, através do tempo decorrido entre a publicação da abertura do crédito — 7 de maio — e a entrada do officio nesta Corte — 30 do referido mês. Com

o parecer do ilustre Dr. Procurador, nos autos, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, no dia 7 de junho corrente. Feita simultaneamente, a distribuição, conforme estatui o art. 29 do Regimento Interno, conservei os autos em meu poder apenas três (3) dias. Hoje, 10 está sendo realizado o competente julgamento. Dessa forma, considero preenchido o Relatório".

O Dr. Procurador, então expõe o parecer favorável ao registro, constante de fls. 9 dos autos do processo.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "O presente feito é análogo aos processos, ns. 710, 830, 981, 1.081, e 1.086, unanimemente aprovados, dos quais fui Relator ou dos, dos quais fui voto. A néles justifiquei o meu voto. A matéria, portanto, já se tornou quase vulgar, quer relativamente a abertura, em parcelas, de crédito especial autorizado em uma só lei, quer na parte de sua finalidade, que é devolver a funcionário do Estado as contribuições descontadas para a Caixa do Montepio. Os dois atos que o Relatório transcreveu na íntegra razão porque esse relatório fica sendo integrante deste voto, estão exatos. A lei n. 931, de 27-12-54, autorizando a abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$ 57.727,10, destinado a pagar, a título de restituição, a vários funcionários do Estado contribuições do Montepio, foi estatuida pela Assembléa Legislativa, mediante parecer das comissões regimentais e aprovação do Plenário, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.680, de 2-4- do corrente ano (1955), concretizando aquela autorização, na parte referente a Cr\$ 6.346,50, de que é credora dona Maria Rodrigues Braga, foi expedida pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da S. F.. Os preceitos constitucionais sobre o assunto, como se vê, tiveram rigorosa aplicação. Quanto a abertura de crédito especial em parcelas, o Regulamento baixado para a execução do Código de Contabilidade Pública e aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8-11-922, regula claramente esse aspecto da matéria, no parágrafo único do art. 99. Não o reproduzo porque o seu conteúdo; já consta de votos anteriores. Finalizando, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.238.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.239.

O Relator Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.239, originou-se no officio n. 328/55, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Ambulatório de Belém, município de Santarém. Com o officio de encaminhamento veio o D. O. n. 17.902, de 7-5-55, que publicou o decreto n. 1.681, de 2-5-55, (fls. 3 dos autos do processo). Foi obedecido o prazo para a entrega, uma vez que o decreto enviado pelo Sr. Secretário de Finanças é datado de 2-5-55 e, pelo protocolo, deu entrada, aqui, no dia 30 do mesmo mês. Com o parecer favorável do ilustre Procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 9 dos autos do processo, favorável ao registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.239.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.240, referente ao officio n. 323/55, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 em favor da Escola de Cegos do Estado.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O pedido a esta Corte de Contas, do Sr. titular da Secretaria de Finanças para efeito de registro, está contida no decreto n. 1.682, de 2-5-55, publicado no D. O. n. 17.902, de 7-5-55, constante às fls. 3 dos autos do processo, que abre o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 em favor da Escola de Cegos do Estado".

Com a palavra, o Dr. Procurador expõe o parecer de fls. 8 dos autos, favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.239.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.240, referente ao officio n. 323/55, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 em favor da Escola de Cegos do Estado.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O pedido a esta Corte de Contas, do Sr. titular da Secretaria de Finanças para efeito de registro, está contida no decreto n. 1.682, de 2-5-55, publicado no D. O. n. 17.902, de 7-5-55, constante às fls. 3 dos autos do processo, que abre o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 em favor da Escola de Cegos do Estado".

Com a palavra, o Dr. Procurador expõe o parecer de fls. 8 dos autos, favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.240.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.241, referente ao officio n. 328/55, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 8.000,00 em favor da firma Teixeira & Cia., desta praça.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório de fls. 9 e 10 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 8 dos autos pelo deferimento do registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "O crédito especial, no valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), destinado a pagar os alugueis da casa onde funcionam as Escolas Reunidas de Nova Timboteua, de propriedade da firma Teixeira & Companhia, referentes a oito (8) meses dos exercícios de 1950 a 1951, teve origem na lei n. 1.125, de 1 de março do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais sobre o direito, líquido e certo, atribuído à referida credora e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto de lei, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.710, de 10 de maio último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Todos os preceitos constitucionais, em torno do assunto, foram aprovados.

Nada terei, por conseguinte, que arguir contra os dois atos.

Entretanto, cabe a esta Corte, para legalizar o pagamento que só agora é feito, exigir o prévio cumprimento do que estipula, sobre as locações ao Estado, o Código de Contabilidade Pública.

O Regulamento baixado para execução do referido Código e aprovado pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, assim dispõe:

Art. 764 — São providos mediante contrato todos

os fornecimentos, transportes, aquisições, alienações, alugueis ou serviço relativos aos diversos Departamentos da Administração Pública.

Art. 767, alínea I — Para a validade dos contratos, serão necessárias as seguintes formalidades que sejam registrados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nos contratos para arrendamentos de prédios e obras de grande vulto, custeados por verbas orçamentárias, será permitido prazo maior de um ano, no limite máximo de cinco anos, considerando-se, neste caso, empenhadas desde o início do exercício as prestações a serem pagas no seu curso.

Art. 778 — Em nenhum caso poderá ser permitida a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os ajustes que assim forem concluídos.

Parágrafo único. — A nulidade de tais contratos e ajustes ou dos praticados com inobservância das leis; que os regularem, não obsta a responsabilidade dos funcionários públicos que tomarem parte nos primeiros e praticarem os segundos.

Atendendo a esses dispositivos, o Tribunal de Contas da União, ao julgar o processo n. 27.825, decidiu, a 27 de outubro de 1950, segundo a citação feita por Alonso Caldas Efrandão, em seu livro "Contabilidade Pública", que os alugueis de imóveis exigem contrato.

Voto, em face do exposto, para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Finanças apresente, para registro, o contrato de locação, celebrado entre a Fazenda Pública e a firma Teixeira, & Companhia, relativamente à casa onde funcionam as Escolas Reunidas de Nova Timboteua. Sem o citado registro, que é o alicerce do pagamento a que se refere o aludido crédito especial, não poderá ser concedido, por esta Corte, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi convertido em diligência o julgamento do processo n. n. 1.241, de conformidade com as conclusões do Sr. Ministro Relator.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.242.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.242, teve origem no ofício n. 328/55, de 28-5-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de Cr\$ 17.767,40, em favor da firma A. Valinoto & Cia., de Alenquer. Com o ofício de encaminhamento vem o D. O. n. 17.911, de 18-5-55, que publicou o decreto n. 1.711, de 17-5-55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos) datado de 17-5-55, e foi remetido a este Tribunal, com o ofício do Sr. Secretário de Finanças, protocolado no dia 30, portanto, dentro do prazo legal. Com o parecer favorável do Dr. Procurador desta Corte de Contas, é o Relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 8 dos autos do processo, pela concessão do registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. n. 1.242, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 407, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55, foram lidos na sessão 188.ª realizada no dia 7-6-55, e consta de fls. 48 a 54 dos autos do processo e 71 deste livro.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, tem a palavra e profere o voto: — "Mais um processo referente à prestação de contas de Prefeituras Municipais do Interior, com despacho do ilustre Presidente desta Corte de Contas designando-nos seu Relator, vem ter às nossas mãos. Trata-se agora da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista e se refere ao exercício de 1953. Prefeito responsável: Sr. João de Souza Guimarães. Como idênticas outras sobre os quais já nos temos pronunciado, a presente prestação de contas, lamentavelmente, não se encontra em condições de ser aprovado. As mesmas deficiências, as mesmas falhas e absoluta falta de comprovação sobre a aplicação da receita arrecada, verifica-se no atual processo. O Prefeito Municipal limitou-se ao envio de simples balancetes em que aritmeticamente alinha parcelas e somas e nada mais, obstinado-se, porém, no desatendimento aos reiterados pedidos de documentação indispensável que lhe fizera a auditoria, deste T. C., para completa instrução e preparo de processo a que está sujeito. Em seu relatório, o ilustre Auditor Dr. Armando Dias Mendes, após historiar o movimento financeiro que lhe foi dado verificar, declara: — "É, entretanto, impraticável acompanhar mês por mês o movimento da Receita, pela falta já apontada dos balancetes mensais; também não se torna possível verificar a exatidão dos valores acima transcritos, como Receita orçada ou Despesa fixada, por ausência da lei orçamentária; referente aos créditos adicionais não foi esclarecido a finalidade do aberto pela lei n. 18, no valor de Cr\$ 43.855,20, que, de acordo com esse documento, destina-se a "diversos pagamentos" não especificados; não se conhece a discriminação da Receita extra-orçamentária e da Despesa correlativa; não se pode concluir sobre a exatidão dos valores anteriormente indicados, representativos da despesa efetuada, pela total inexistência de documentos comprobatórios; inviável é dizer quanto foi dispendido com obras públicas e pessoal". Assim se apresenta a prestação de contas objeto deste exame, desacompanhada por completo de documentos comprobatórios das despesas efetuadas. Diante disto e esgotados, como se consta do texto, os meios capazes de fazer com que o referido gestor exhibisse a comprovação clara da aplicação dos dinheiros públicos na execução orçamentária relativa àquela execução, lógico é ninguém mais senão a eles, cabe a responsabilidade desta lacunosa demonstração das atividades financeiras da comuna que dirigiu. Em face do exposto, desaprovamos a presente prestação de contas, considerando o ex-prefeito João de Souza Guimarães responsabilizado pelo total das despesas não comprovadas, enquadrado, portanto, nos dispositivos do art. 38, inciso V; combinado com o art. 54 e suas

cominações, tudo da lei n. 603, de 20-5-53. Este é o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o Plenário enquadrar o Sr. José de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, nos dispositivos do art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas cominações, da lei 603 de 20-5-53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 409, referente à prestação de contas do Sr. Antonio Vilhena de Souza, Prefeito Municipal de Marabá, relativa ao exercício de 1953.

O Dr. Auditor Atualpa Rodrigues Leão, tem a palavra para fazer a exposição, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55); — "Refere-se o presente processo a prestação de contas do Prefeito Municipal de Marabá, relativa ao ano de 1953. Concluída a instrução e o preparo do processo fez-se a citação de acordo com o art. 52, da lei 603 de ... 20-5-53, sem que fôsse, contudo, apresentada a defesa de direito. Os detalhes da instrução e do preparo constam do relatório do feito, que será lido oportunamente".

O Dr. Procurador, após, tem a palavra para expressar o seu parecer: — "O presente processo somente agora me veio às mãos, entretanto, existe no mesmo, às fls. 155 e 155v, o parecer da procuradoria, representada pelo meu antecessor. Os autos foram devolvidos ao Dr. Auditor que proferiu o seu parecer de fls. e consequentemente atendida a procuradoria no seu pedido, sendo o Prefeito citado por edital, dentro de 30 dias. Com essa citação o Sr. Prefeito não mais atendeu a nenhum pedido do T. C., razão porque, esta procuradoria, considera o processo em condições de ser apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas em julgamento final".

Com a palavra, o Auditor, Dr. Atualpa Rodrigues Leão, faz o relatório de fls. 157 a 159 dos autos do processo".

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Auditor, Dr. Atualpa Rodrigues Leão, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário, dando-lhe 10 minutos. Declara o Dr. Auditor que nada tem a aduzir ao seu relatório de fls. 157 a 159 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, após nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relator do processo n. 409.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 913, referente à prestação de contas

do Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, como Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, correspondente ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 que recebeu do Estado em 1954.

O Dr. Auditor, Atualpa Rodrigues Leão, tem a palavra para fazer a exposição nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55: — "Refere-se o presente processo a um auxílio de Cr\$ 100.000,00 dados pelo Governo do Estado ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará. Não houve citação, nem, consequentemente, defesa. O que se apurou na instrução e no preparo está exposto no relatório que será lido oportunamente".

O Dr. Procurador, a seguir, tem a palavra e expressa o seu parecer de fls. 321, dos autos opinando pelo julgamento final".

Com a palavra, o Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, faz o relatório de fls. 322 e 323 dos autos do processo.

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar conveniente.

O Dr. Procurador, então, declara que nada tem a aduzir ao seu parecer de fls. 321 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos ao Dr. Auditor para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor, que nada tem a aduzir ao seu relatório de fls. 322 e 323 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para relator do processo.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 696, referente à prestação de contas do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional do Pará, na importância de (Cr\$ 300.000,00 que recebeu do Estado para custeio de despesa com o pleito de 3 de outubro de 1954).

O Dr. Auditor, Atualpa Rodrigues Leão, tem a palavra para fazer a exposição, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55: — "Contém este processo a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 300.000,00 concedido pelo Estado ao T. R. E., para ocorrer às despesas decorrentes do pleito de 3 de outubro de 1954. O que foi apurado na instrução e no preparo, será mostrado com a leitura do relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador, expressa o seu parecer de fls. 94, dos autos, opinando pelo julgamento final".

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, que faz o relatório constante de fls. 95 e 96 dos autos do processo".

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. O Dr. Procurador, então, declara nada ter a aduzir ao seu parecer que já consta dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o Dr. Auditor, que nada tem a aduzir ao seu relatório de fls. 95 e 96 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, após nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relator do processo n. 409.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 913, referente à prestação de contas

do Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, como Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, correspondente ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 que recebeu do Estado em 1954.

O Dr. Auditor, Atualpa Rodrigues Leão, tem a palavra para fazer a exposição nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55: — "Refere-se o presente processo a um auxílio de Cr\$ 100.000,00 dados pelo Governo do Estado ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará. Não houve citação, nem, consequentemente, defesa. O que se apurou na instrução e no preparo está exposto no relatório que será lido oportunamente".

O Dr. Procurador, a seguir, tem a palavra e expressa o seu parecer de fls. 321, dos autos opinando pelo julgamento final".

Com a palavra, o Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, faz o relatório de fls. 322 e 323 dos autos do processo.

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar conveniente.

O Dr. Procurador, então, declara que nada tem a aduzir ao seu parecer de fls. 321 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos ao Dr. Auditor para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor, que nada tem a aduzir ao seu relatório de fls. 322 e 323 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para relator do processo.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 696, referente à prestação de contas do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional do Pará, na importância de (Cr\$ 300.000,00 que recebeu do Estado para custeio de despesa com o pleito de 3 de outubro de 1954).

O Dr. Auditor, Atualpa Rodrigues Leão, tem a palavra para fazer a exposição, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55: — "Contém este processo a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 300.000,00 concedido pelo Estado ao T. R. E., para ocorrer às despesas decorrentes do pleito de 3 de outubro de 1954. O que foi apurado na instrução e no preparo, será mostrado com a leitura do relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador, expressa o seu parecer de fls. 94, dos autos, opinando pelo julgamento final".

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, que faz o relatório constante de fls. 95 e 96 dos autos do processo".

De conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. O Dr. Procurador, então, declara nada ter a aduzir ao seu parecer que já consta dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede por 10 minutos a palavra ao Auditor Dr. Atualpa Rodrigues Leão, para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o Dr. Auditor, que nada tem a aduzir ao seu relatório de fls. 95 e 96 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, após nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relator do processo n. 409.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 913, referente à prestação de contas

do Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, como Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, correspondente ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 que recebeu do Estado em 1954.

PORTARIA N. 38-A/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Luiza Moura de Ataíde, para desempenhar as funções de Professor — Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), que correrá a conta da Tabela, n. 13 — S.A. — Diretoria de Ensino Municipal, Consignação "Pessoal Variável" — Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 13 a 15/12/1955.

Esta Portaria de Admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 39/55 — D.M.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista João Evangelista de Lima, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Motorista" — Ref. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. S.P.S., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/1/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 3 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 40/55 — D.M.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a proposta do Diretor do Serviço de Pronto Socorro em ofício n. 2/55 de 4/1/1955,

Resolve: — Admitir como "auxiliar acadêmico" do "Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue" do referido Serviço, os acadêmicos Rossini Lopes Mousinho, Domingos Costa Júnior e Teófilo Machado Fortuna, com a gratificação mensal de quinhentos cruzeiros... (Cr\$ 500,00), correndo a despesa por conta da Ta. 15, consignação "Pessoal Variável", da Lei Orçamentária em vigor, a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 41/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Felipe Soares Filho, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório" — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S.A. — J.A.M., Consignação "Pessoal

Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/1/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 42/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Dilson Artur Farias Sousa, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de Escriturário, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S.A.J.A.M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, correspondente ao mês de dezembro de 1954.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 43/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Joaquim Matias Felipe, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de Escriturário, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13 — S.A.J.A.M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, correspondente ao mês de dezembro de 1954.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 44/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Marcia Chagas Gonçalves, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba Tab. 13 — S.A. — D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1 de fevereiro a 15 de dezembro de 1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado,

se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 45/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Marieta Sales Barbosa, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2, mediante a verba Tab. 13 — S.A. — D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1/2 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 46/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Pedro José Figueira, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Fiscal" — Ref. 10, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S.F.D.F.M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Guilherme Vasconcelos
Resp. Secretário de Fazenda

PORTARIA N. 47/55 — G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc., e considerando que a Resolução n. 30, de 22 de junho de 1949, da Câmara Municipal de Belém, determina que nenhum aforamento será processado, quando requerido por mulheres casadas, sem assistência marital;

Considerando que existem casos de pedidos de aforamento assinados por mulheres casadas, com omissão do nome do marido, propositadamente, enquanto este requer, por sua vez, outro aforamento.

Considerando que, nos precisos termos do art. 233, do Código Civil Brasileiro, "o marido é o chefe da sociedade conjugal".

Resolve recomendar à Secretaria de Obras e demais departamentos ou serviços desta Prefeitura que façam exigir em todos os pedidos de aforamento assinados por mulheres casadas, a necessária assistência marital,

de acôrdo com o disposto no art. 1, da Resolução n. 30, de 22 de junho de 1949, da Câmara Municipal de Belém.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 47/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Mandar servir, em virtude da conveniência do serviço, de acôrdo com o parágrafo único, do art. 34, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no Departamento Municipal de Estatística, o sr. José Bezerra de Freitas, funcionário do Departamento de Força e Luz.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 48/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Carlos Alberto de Sousa, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Servente — Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22-S.F.M.S. Braz, Consignação "Pessoal Variável", Sub-Consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 49/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria Lídia Damasceno da Costa, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13-S.A. — D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1, do orçamento em vigor, a partir de 1 de fevereiro a 15 de dezembro de 1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração